



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

90322/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

DATA DE ENTRADA: 01/08/2024

ASSUNTO: Licitação - 00016/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Prestação de serviço de formação para os professores da escola do tempo integral com carga horária de 80 horas/aulas no Município de São José do Bonfim/PB.

INTERESSADOS: Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega
Joseildo Alves Monteiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM – PB
 PROPONENTE: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇO EIRELI
 CNPJ: 12.359.017/0001-19

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Constitui objeto do presente Prestação de serviço de formação para os professores da escola do tempo integral com carga horária de 80 horas/aulas.

PROponente: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇO EIRELI

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

1	Prestação de serviço de formação para os professores da escola do tempo integral com carga horária de 80 horas/aulas.	UNIDADE 1	R\$46.000,00	R\$46.000,00
---	---	--------------	--------------	--------------

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

João Pessoa, 14 de junho de 2024

Huan
Trindade

Assinado de forma digital
 por Huan Trindade
 Dados: 2024.06.14
 11:11:17 -03'00'

CNPJ: 12.359.017/0001-19





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE 00016/2024

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Prestação de serviço de formação para os professores da escola do tempo integral com carga horária de 80 horas/aulas no Município de São José do Bonfim/PB.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 240617IN00016, que visa à Prestação de serviço de formação para os professores da escola do tempo integral com carga horária de 80 horas/aulas no Município de São José do Bonfim/PB.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretária de Educação responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

Assessoria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

000150



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa ou profissional selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se os valores de serviços prestados anteriormente pela selecionada estão compatíveis com o valor ofertado na proposta.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados pela futura contratada.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

000151



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

São José do Bonfim, 20 de junho de 2024.

Açucena Leonardo Lacerda
Assessoria Jurídica
OAB-PB 27277



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00016/2024 – LEI 14.133/21

Considerando o relatório final cujo objeto do presente é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação para os professores da escola do tempo integral com Carga Horária de 80 horas/aula no Município de São José do Bonfim/PB, que fundamentou a presente Inexigibilidade;

Considerando o parecer jurídico favorável;

O Prefeito do Município de São José do Bonfim/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00016/2024, em favor de: **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 12.359.017/0001-19**, com o Valor Global ofertado de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

São José do Bonfim-PB, 21 de junho de 2024.

ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00016/2024 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de São José do Bonfim/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00016/2024, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação para os professores da escola do tempo integral com Carga Horária de 80 horas/aula no Município de São José do Bonfim/PB, em favor de: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 12.359.017/0001-19, com o Valor Global ofertado de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

São José do Bonfim-PB, 21 de junho de 2024.

ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prestação de serviço de formação para os professores da escola do tempo integral com carga horária de 80 horas/aulas no Município de São José do Bonfim/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação para os professores da escola do tempo integral com Carga Horária de 80 horas/aula no Município de São José do Bonfim/PB.	unidade	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (Seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de possibilitar a autogestão de cada educador em sua formação continuada, promovendo o aprimoramento e a construção das competências necessárias à sua atuação no Programa Ensino Integral. Promover a reflexão acerca do potencial de construção e desenvolvimento de competências próprias a cada profissional que atua no Programa Ensino Integral. Orientar os profissionais do programa para a elaboração e execução de planos individuais de aprimoramento de desempenho, visando o desenvolvimento das competências necessárias à realização de suas atribuições. Monitorar o desempenho dos profissionais que atuam no Programa Ensino Integral, a fim de indicar objetivamente as expectativas e resultados esperados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

000007



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Os serão realizados presencialmente conforme cronograma da Secretaria de Educação.

4.2. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (Seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O prazo de execução é a partir da ordem de serviços até o término do cronograma de serviços da Secretaria de Educação incluindo a entrega de relatório final.

5.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.53- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O futuro CONTRATADO será a empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº. 12.359.017/0001-19, End.: AV BARAO DO RIO BRANCO, nº.74, andar, Centro, Patos/PB, neste ato representado por HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO o CPF 082.204.624-50 e CNH 03898131461 DETRAN-PB, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, nº 338, Bairro dos Bancários, João Pessoa PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO



000009

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 12.359.017/0001-19**, com o Valor Global ofertado de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).

9.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

000010



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária: FONTE DE RECURSOS: 20.300 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO - 04 122 1002 2007
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.35 00 -
SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

000011




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

São José do Bonfim - PB, 17 de Junho de 2024.


JOZINALVA DANIEL DE LIMA MEDEIROS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em vista da necessidade de realizar formação para os professores da escola do tempo integral com carga horária de 80 horas/aulas no Município visando atender o interesse público municipal, possibilitando a autogestão de cada educador em sua formação continuada, promovendo o aprimoramento e a construção das competências necessárias à sua atuação no Programa Ensino Integral. Promover a reflexão acerca do potencial de construção e desenvolvimento de competências próprias a cada profissional que atua no Programa Ensino Integral. Orientar os profissionais do programa para a elaboração e execução de planos individuais de aprimoramento de desempenho, visando o desenvolvimento das competências necessárias à realização de suas atribuições. Monitorar o desempenho dos profissionais que atuam no Programa Ensino Integral, a fim de indicar objetivamente as expectativas e resultados esperados.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base no quantitativo de horas para atender a necessidade da Secretaria de Educação.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

000004



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo constatado que a melhor alternativa é a contratação de formação para os professores da escola do tempo integral com carga horária de 80 horas/aulas no Município, satisfazendo as necessidades do município. Através de Contratação Direta por Inexigibilidade, encontrando base no art. 74 da lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação conforme comprovação de valor da contratada em outros entes públicos no valor de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de

000005



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

parcelamento. Dessa forma o objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

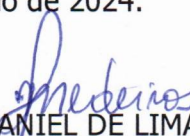
VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando do ensino municipal de qualidade.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especialista em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

São José do Bonfim - PB, 17 de junho de 2024.


JOZINALVA DANIEL DE LIMA MEDEIROS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



000001

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	JOZINALVA DANIEL DE LIMA MEDEIROS
OBJETO: Prestação de serviço de formação para os professores da escola do tempo integral com carga horária de 80 horas/aulas no Município de São José do Bonfim/PB.	
JUSTIFICATIVA: Possibilitar a autogestão de cada educador em sua formação continuada, promovendo o aprimoramento e a construção das competências necessárias à sua atuação no Programa Ensino Integral. Promover a reflexão acerca do potencial de construção e desenvolvimento de competências próprias a cada profissional que atua no Programa Ensino Integral. Orientar os profissionais do programa para a elaboração e execução de planos individuais de aprimoramento de desempenho, visando o desenvolvimento das competências necessárias à realização de suas atribuições. Monitorar o desempenho dos profissionais que atuam no Programa Ensino Integral, a fim de indicar objetivamente as expectativas e resultados esperados.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.	
Objeto:	
<input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço especializado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida:	
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Dispensa <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à IRP de outro Órgão	
 FONTE DE RECURSOS: 02.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 12 122 2008 2072 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA – 1643 3.3.90.39.00 1550.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.	



000002


21

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 06 (Seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

São José do Bonfim - PB, 17 de junho de 2024.

Atenciosamente,


JOZINALVA DANIEL DE LIMA MEDEIROS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviço de formação para os professores da escola do tempo integral com carga horária de 80 horas/aulas no Município de São José do Bonfim/PB.

INEXIGIBILIDADE Nº 00016/2024.

Vimos através deste expediente, apresentar a JUSTIFICATIVA da não realização do processo licitatório, para a Inexigibilidade Nº 00016/2024.

CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Tendo em vista a necessidade de Prestação de serviço de formação para os professores da escola do tempo integral com carga horária de 80 horas/aulas no Município de São José do Bonfim/PB. E visto que a demanda de serviços jurídicos do Município requer profissionais para atender a demanda solicitada, conforme justificativa da Secretaria de Educação: "Possibilitar a autogestão de cada educador em sua formação continuada, promovendo o aprimoramento e a construção das competências necessárias à sua atuação no Programa Ensino Integral. Promover a reflexão acerca do potencial de construção e desenvolvimento de competências próprias a cada profissional que atua no Programa Ensino Integral. Orientar os profissionais do programa para a elaboração e execução de planos individuais de aprimoramento de desempenho, visando o desenvolvimento das competências necessárias à realização de suas atribuições. Monitorar o desempenho dos profissionais que atuam no Programa Ensino Integral, a fim de indicar objetivamente as expectativas e resultados esperados".

FUNDAMENTO LEGAL:

Segundo o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[omissis]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Na situação específica dos serviços de Assessoria Educacional, a profissão exige que o profissional execute o seu trabalho de acordo com as suas convicções, juízos, sensibilidades, interpretações, conclusões, formação intelectual, apesar de existirem inúmeras outras Assessoria Educacional com igual ou melhor curriculum do que o escolhido pela administração pública.

Tal fato se dá em decorrência do trabalho singular desempenhada pela Assessoria Educacional, onde sua criação intelectual retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para, através do menor preço, escolher qual seria a melhor opção para o serviço público contratar.

RAZÃO DE ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS: A escolha da empresa - **FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ Nº. 12.359.017/0001-19, com o Valor Global ofertado de R\$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS). A escolha se deu em razão da comprovação nos autos da sua notória especialização para realizar os serviços que se pretende contratar, com elevado grau de expertise e vasto acervo técnico em relação à atuação nesta área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme pode ser verificado nos documentos acostados no presente processo.

A empresa comprovou possuir em seu quadro profissionais altamente qualificado, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório, compulsando o a documentação da empresa se extrai com facilidade a comprovação da atuação dos profissionais apresentados.

A Proposta veio acompanhada de atestados, que demonstra notória especialização dos profissionais envolvidos comprovada através de documentos que atestam a execução de serviços semelhantes, o que viabiliza a celebração do termo de contrato por inexigibilidade de licitação, nos moldes do caput do artigo 74 da Lei 14.133/21.

O § 3º do art. 74 da lei 14.133/21 estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A lei, também, deixa assentado que nessas contratações é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (art. 74, § 4º).

Como já dito, a nova lei excluiu da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação, a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo.

Em verdade, um serviço singular é aquele que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

A propósito, o Ministro Dias Toffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam "primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais.

Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado, toque do especialista", distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição" (TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário).

A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação não pode ser desconsiderada pelos aplicadores do direito. Tem uma razão de ser. O legislador infralegal teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

No caso em questão, conforme pontuado acima, a empresa que se busca contratar possui conhecimento e aptidão específica para a matéria em questão, demonstrada através de atestados de capacidade técnica e currículo do profissional técnico.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em relação ao preço da futura contratada - A escolha da empresa - FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº. 12.359.017/0001-19, com o Valor Global ofertado de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), conforme demonstrado no Termo de Referência à justificativa de preço do serviço, afigurasse-nos indispensável a contraprestação negociada, porquanto além de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

legítima pela indispensabilidade do serviço, tem o seu valor justificado conforme contrato realizados em instituições públicas, conforme consta nos autos.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

São José do Bonfim - PB, 19 de junho de 2024.


JOSEILDO ALVES MONTEIRO
Agente de Contratação


GUILHERME BONFIM COSTA
Equipe de Apoio


MARIA JAQUELINE AIRES DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio



000136

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviço de formação para os professores da escola do tempo integral com carga horária de 80 horas/aulas no Município de São José do Bonfim/PB.

INEXIGIBILIDADE Nº 00016/2024.

Vimos através deste expediente, apresentar a JUSTIFICATIVA da não realização do processo licitatório, para a Inexigibilidade Nº 00016/2024.

CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Tendo em vista a necessidade de Prestação de serviço de formação para os professores da escola do tempo integral com carga horária de 80 horas/aulas no Município de São José do Bonfim/PB. E visto que a demanda de serviços jurídicos do Município requer profissionais para atender a demanda solicitada, conforme justificativa da Secretaria de Educação: "Possibilitar a autogestão de cada educador em sua formação continuada, promovendo o aprimoramento e a construção das competências necessárias à sua atuação no Programa Ensino Integral. Promover a reflexão acerca do potencial de construção e desenvolvimento de competências próprias a cada profissional que atua no Programa Ensino Integral. Orientar os profissionais do programa para a elaboração e execução de planos individuais de aprimoramento de desempenho, visando o desenvolvimento das competências necessárias à realização de suas atribuições. Monitorar o desempenho dos profissionais que atuam no Programa Ensino Integral, a fim de indicar objetivamente as expectativas e resultados esperados".

FUNDAMENTO LEGAL:

Segundo o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[omissis]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Na situação específica dos serviços de Assessoria Educacional, a profissão exige que o profissional execute o seu trabalho de acordo com as suas convicções, juízos, sensibilidades, interpretações, conclusões, formação intelectual, apesar de existirem inúmeras outras Assessoria Educacional com igual ou melhor curriculum do que o escolhido pela administração pública.

Tal fato se dá em decorrência do trabalho singular desempenhada pela Assessoria Educacional, onde sua criação intelectual retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para, através do menor preço, escolher qual seria a melhor opção para o serviço público contratar.

RAZÃO DE ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS: A escolha da empresa - **FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ Nº. 12.359.017/0001-19, com o Valor Global ofertado de R\$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS). A escolha se deu em razão da comprovação nos autos da sua notória especialização para realizar os serviços que se pretende contratar, com elevado grau de expertise e vasto acervo técnico em relação à atuação nesta área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme pode ser verificado nos documentos acostados no presente processo.

A empresa comprovou possuir em seu quadro profissionais altamente qualificado, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório, compulsando o a documentação da empresa se extrai com facilidade a comprovação da atuação dos profissionais apresentados.

A Proposta veio acompanhada de atestados, que demonstra notória especialização dos profissionais envolvidos comprovada através de documentos que atestam a execução de serviços semelhantes, o que viabiliza a celebração do termo de contrato por inexigibilidade de licitação, nos moldes do caput do artigo 74 da Lei 14.133/21.

O § 3º do art. 74 da lei 14.133/21 estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A lei, também, deixa assentado que nessas contratações é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (art. 74, § 4º).

Como já dito, a nova lei excluiu da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação, a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo.

Em verdade, um serviço singular é aquele que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

A propósito, o Ministro Dias Toffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam "primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais.

Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado, toque do especialista", distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição" (TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário).

A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação não pode ser desconsiderada pelos aplicadores do direito. Tem uma razão de ser. O legislador infralegal teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

No caso em questão, conforme pontuado acima, a empresa que se busca contratar possui conhecimento e aptidão específica para a matéria em questão, demonstrada através de atestados de capacidade técnica e currículo do profissional técnico.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em relação ao preço da futura contratada - A escolha da empresa - FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº. 12.359.017/0001-19, com o Valor Global ofertado de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), conforme demonstrado no Termo de Referência à justificativa de preço do serviço, afigurasse-nos indispensável a contraprestação negociada, porquanto além de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

legítima pela indispensabilidade do serviço, tem o seu valor justificado conforme contrato realizados em instituições públicas, conforme consta nos autos.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

São José do Bonfim - PB, 19 de junho de 2024.


JOSEILDO ALVES MONTEIRO
Agente de Contratação


GUILHERME BONFIM COSTA
Equipe de Apoio


MARIA JAQUELINE AIRES DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

000134



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação para os professores da escola do tempo integral com Carga Horária de 80 horas/aula no Município de São José do Bonfim/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: 02.06 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO- 12 122 2008 2072 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO
EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA – 1643 3.3.90.39.00 1550.000 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.

São José do Bonfim - PB, 18 de junho de 2024.

ERINALDO LEMOS DE LIMA
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/08/2024 às 10:35:42 foi protocolizado o documento sob o Nº 90322/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joseildo Alves Monteiro.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Número da Licitação: 00016/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 21/06/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 46.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Prestação de serviço de formação para os professores da escola do tempo integral com carga horária de 80 horas/aulas no Município de São José do Bonfim/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 22

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 46.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.359.017/0001-19

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	685d9c2701f6583abba8f6bb80015cd6
Autorização da autoridade competente	Sim	14d6dd612d9977ed6e245da3dd9c4180
Estimativa da despesa	Sim	3040cc349de0893a3beff0a7bcc6dd6f
Estudo Técnico Preliminar	Sim	bceb3139554a11c42a5afd5d87d7b333
Formalização de demanda	Sim	13826b90329ca48997bdf12f453dc37b
Justificativa de preço	Sim	4a3bb27b1c673b8cffb5f58bb9ef91e3
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4a3bb27b1c673b8cffb5f58bb9ef91e3
Previsão Orçamentária	Sim	95209e79876c82ac045d5541ccd50dd4
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME	Sim	45f8737a08dfbfc6283e7ecdb3b659e9

João Pessoa, 01 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

CONTRATO Nº 21601/2024

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, TENDO POR OBJETIVO Prestação de serviço de formação para os professores da escola do tempo integral com carga horária de 80 horas/aulas no Município de São José do Bonfim/PB.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – Av. 29 de abril, 96, Centro, São José do Bonfim - PB, CNPJ nº 08.882.862/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Esau Ruel Araújo da Silva Nobrega, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues de França Nº 30 - Centro – São José do Bonfim - PB, CPF nº 373.295.598-22, Carteira de Identidade nº 4.920.431 SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa, a **FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ Nº. 12.359.017/0001-19, End.: AV BARAO DO RIO BRANCO, nº.74, andar, Centro, Patos/PB, neste ato representado por HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO o CPF 082.204.624-50 e CNH 03898131461 DETRAN-PB, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, nº 338, Bairro dos Bancários, João Pessoa PB, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00016/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviço de formação para os professores da escola do tempo integral com carga horária de 80 horas/aulas no Município de São José do Bonfim/PB.

2.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação para os professores da escola do tempo integral com Carga Horária de 80 horas/aula no Município de São José do Bonfim/PB	01	serviço	R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 46.000,00

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- 2.4.1. O Termo de Referência;
2.4.2. A Proposta do contratado;
2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
3.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (Seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.3. O prazo de execução é a partir da ordem de serviços até o término do cronograma de serviços da Secretaria de Educação incluindo a entrega de relatório final.
3.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: FONTE DE RECURSOS: 02.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 12 122 2008 2072 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA – 1643 3.3.90.39.00 1550.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 06 (Seis) meses a partir da data do orçamento estimado.
7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

000167



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 10.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 10.3- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 10.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

000171



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Princesa, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Bonfim 25 de junho de 2024.

ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
 CONTRATANTE

Esau Rael Araujo da Silva Nobrega
 FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ Nº 12.359.017/0001-19
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
 CPF N.º _____

2.º _____
 CPF N.º _____



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

CNPJ 08.882.862/0001-05

Rua Jose Ferreira nº 05, Centro
São José do Bonfim-PB

Portaria nº. 002/2024, 02 de janeiro de 2024.

O Prefeito Municipal de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos:

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão como modalidade de licitação:

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 quanto às regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos.

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, quanto a gestão do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - nomear os seguintes servidores:

- Gestor de Contratos: Willian Diniz Lins CPF: 109.503.684-07
- Fiscal de Contratos: Valeska Alves de Sousa CPF: 075.576.814-01

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Jose do Bonfim, em, 02 de janeiro de 2024.

Esau Rauei Araújo da Silva Nóbrega
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 21601/2024**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00016/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Prestação de serviço de formação para os professores da escola do tempo integral com carga horária de 80 horas/aulas no Município de São José do Bonfim/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB, CNPJ nº 08.882.862/0001-05, e a empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 12.359.017/0001-19

VALOR: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais),

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses.

São José do Bonfim 25 de junho de 2024

ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

CNPJ 08.882.862/0001-05

Rua Jose Ferreira nº 05, Centro
São José do Bonfim-PB

Portaria nº. 002/2024, 02 de janeiro de 2024.

O Prefeito Municipal de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos:

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão como modalidade de licitação:

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 quanto às regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos.

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, quanto a gestão do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - nomear os seguintes servidores:

- Gestor de Contratos: Willian Diniz Lins CPF: 109.503.684-07
- Fiscal de Contratos: Valeska Alves de Sousa CPF: 075.576.814-01

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Jose do Bonfim, em, 02 de janeiro de 2024.

Esau Raul Araujo da Silva Nóbrega
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação para os professores da escola do tempo integral com Carga Horária de 80 horas/aula no Município de São José do Bonfim/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: 02.06 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO- 12 122 2008 2072 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO
EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA – 1643 3.3.90.39.00 1550.000 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.

São José do Bonfim - PB, 18 de junho de 2024.

ERINALDO LEMOS DE LIMA
Secretário de Finanças

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME
NIRE nº 25600016600 CNPJ: 12.359.017/0001-19

Pelo presente instrumento particular, o Sr. **HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO**, Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural de Patos – PB, data de nascimento 08/03/1988, inscrito no CPF 082.204.624-50 e CNH 03898131461 DETRAN-PB, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, nº 338, Bairro dos Bancários, João Pessoa – PB, CEP 58051-650, o Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 51, Bairro Salgadinho - Patos - PB, CEP 58706-505, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE nº 25600016600 e CNPJ sob nº 12.359.017/0001-19, resolvem assim alterar e consolidar o ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL. A empresa que tem por objeto social Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas; Outras atividades de ensino não especificados anteriormente; atividades de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; Cursos preparatórios para concursos; Treinamento em informática; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; Educação superior - graduação e pós-graduação; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à gestão de saúde; Educação profissional de nível técnico; Educação profissional de nível tecnológico, resolve **retirar** as atividades Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de outros produtos não especificados Anteriormente; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

1. **Atividade Principal - 8599-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
2. **Atividade Secundária - 8230-0/01** - Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas;
3. **Atividade Secundária - 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
4. **Atividade Secundária - 8599-6/05** - Cursos preparatórios para concursos;
5. **Atividade Secundária - 8599-6/03** - Treinamento em informática;
6. **Atividade Secundária - 8532-5/00** - Educação superior - graduação e pós-graduação;
7. **Atividade Secundária - 8550-3/02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
8. **Atividade Secundária - 8660-7/00** - Atividades de apoio à gestão de saúde;
9. **Atividade Secundária - 8541-4/00** - Educação profissional de nível técnico;
10. **Atividade Secundária - 8542-2/00** - Educação profissional de nível tecnológico.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL – A empresa que exercia seus negócios na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 51, Bairro Salgadinho – CEP 58.706-505 - Patos/PB,

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME
NIRE nº 25600016600 CNPJ: 12.359.017/0001-19

passará a fazê-lo agora no seguinte endereço: **Avenida Barão do Rio Branco, nº 074, andar 1, Bairro Centro – CEP 58.700-370 – Patos/PB**

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas e condições do seu ato constitutivo não abrangidos pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em vigor e fazendo parte deste para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA QUARTA – À vista das modificações ora ajustadas, e as alterações instituídas pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), o titular resolve **CONSOLIDAR** o ato constitutivo da Empresa Individual, do tipo limitada, com a denominação de **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME**, a qual se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente ato.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa Individual gira sob o nome empresarial: **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME** e tem sua sede e domicílio, estabelecida, na **Avenida Barão do Rio Branco, nº 074, andar 1, Bairro Centro – CEP 58.700-370 – Patos/PB**, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem por objeto: Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Cursos preparatórios para concursos; Treinamento em informática; Educação superior - graduação e pós-graduação; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à gestão de saúde; Educação profissional de nível técnico; Educação profissional de nível tecnológico.

1. **Atividade Principal - 8599-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
2. **Atividade Secundária - 8230-0/01** - Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas;
3. **Atividade Secundária - 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
4. **Atividade Secundária - 8599-6/05** - Cursos preparatórios para concursos;
5. **Atividade Secundária - 8599-6/03** - Treinamento em informática;
6. **Atividade Secundária - 8532-5/00** - Educação superior - graduação e pós-graduação;
7. **Atividade Secundária - 8550-3/02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME
NIRE nº 25600016600 **CNPJ: 12.359.017/0001-19**

8. **Atividade Secundária - 8660-7/00** - Atividades de apoio à gestão de saúde;
9. **Atividade Secundária - 8541-4/00** - Educação profissional de nível técnico;
10. **Atividade Secundária - 8542-2/00** - Educação profissional de nível tecnológico.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa iniciou suas atividades em 10 de AGOSTO de 2010 e sua duração é por prazo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O capital Social é de **RS 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)**, totalmente integralizados neste ato, em moeda corrente no País, dividido em **85 (oitenta e cinco) quotas**, de valor nominal de **RS 1.000,00 (hum mil reais) cada uma**, assim distribuídas entre o titular:

Titular	Nº de Quotas	Valor Unitário	Capital integralizado
HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO	85	RS 1.000,00	RS 85.000,00
Total	85	RS 1.000,00	RS 85.000,00

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade do titular é restrita a importância total do capital social integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SEXTA - A administração da empresa é exercida isoladamente por seu titular HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME
NIRE nº 25600016600 CNPJ: 12.359.017/0001-19

Parágrafo Primeiro - Fica facultada a nomeação de administradores diferentes do titular da empresa, desde que aprovada pelo titular da empresa, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

Parágrafo Segundo - No exercício da administração, o(s) administrador(es) terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido pelo titular.

Parágrafo Terceiro – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE TITULAR

CLÁUSULA OITAVA – Falecendo ou interditado o titular, a empresa individual continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu titular.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA – O Titular – Administrador HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUSA MACEDO DE GUSMÃO declara, sob as penas da lei:

Parágrafo Primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes da EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME
NIRE nº 25600016600 CNPJ: 12.359.017/0001-19

Parágrafo Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

João Pessoa - PB, 27 de Novembro de 2021.

HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08220462450	HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMAO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2021 15:48 SOB Nº 20211881325.
PROTOCOLO: 211881325 DE 29/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108787999. CNPJ DA SEDE: 12359017000119.
NIRE: 25400016400, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/11/2021.
FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.359.017/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FOCO CONSULTORIA

FORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV BARAO DO RIO BRANCO

NÚMERO:
74

COMPLEMENTO
ANDAR 1

CEP
58.700-370

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PATOS

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
HUAN@FOCOPB.COM.BR

TELEFONE
(83) 9617-0669

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/08/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/01/2024 às 13:45:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 12.359.017/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:13:58 do dia 27/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2024.

Código de controle da certidão: **3E3F.9328.F69B.716E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

000021

CERTIDÃO

CÓDIGO: 7497.5723.1685.BFAC

Emitida no dia 14/06/2024 às 08:33:01

Nome Empresarial:

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI ME

Endereço:

DOUTOR PEDRO FIRMINO

Bairro:

SALGADINHO

Inscr. Estadual:

16.316.102-0

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

BAIXADO

Número:

51

Complemento:

CEP:

58706-505

CNPJ/CPF:

12.359.017/0001-19

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

000022

Diretoria de Administração Tributária
COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO - PATOS Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 30/04/2024

Contribuinte:

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Localização: AV. BARAO DO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO PATOS, CEP: 58700-370		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
12.359.017/0001-19	isento	2970132
Código Atividade: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Validade: 28/06/2024		
Observações: (Cad. Mercantil)		
<hr/> Responsável pelo Departamento		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

367716D96553734EFDE1D6C360D4121F33DCE7AF



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 12.359.017/0001-19
Razão Social: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI ME
Endereço: RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO 51 / SALGADINHO / PATOS / PB / 58706-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2024 a 05/07/2024

Certificação Número: 2024060608451659949005

Informação obtida em 10/06/2024 10:09:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.359.017/0001-19

Certidão nº: 21507408/2024

Expedição: 01/04/2024, às 07:32:11

Validade: 28/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.359.017/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000025



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra;

CNPJ: 12.359.017/0001-19

Razão Social: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI

Nome Fantasia: FOCO CONSULTORIA

Certidão emitida às 16:05 de 27/05/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **pZ69.biLk**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

000026

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS CAVALOS - PB
Gabinete do Secretária de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço Da JORNADA PEDAGÓGICA, no ano de 2024.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo SR. Zanda Marcia Nêbe de Almeida secretária de educação do município de RIACHO DOS CAVALOS – PB.

RIACHO DOS CAVALOS, FEVEREIRO DE 2024

Zanda Marcia Nêbe de Almeida

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Zanda Márcia N. de Almeida
Secretária de Educação
Mat. 2393

000027

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS CAVALOS - PB
Gabinete do Secretária de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço Da Educação Inclusiva, no ano de 2024.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo SR. Wanda Marcia Nobre de Almeida secretária de educação do município de RIACHO DOS CAVALOS – PB.

RIACHO DOS CAVALOS, FEVEREIRO DE 2024

Wanda Marcia Nobre de Almeida

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Wanda Mécia N. de Almeida
Secretária de Educação
Mat. 2393

000028

Governo do Estado da Paraíba
 PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS CAVALOS - PB
 Gabinete do Secretária de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço Da Educação em Tempo Integral, no ano de 2024.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo SR.
Vanda Marcia Nobre de Almeida secretária de educação do
 município de RIACHO DOS CAVALOS – PB.

RIACHO DOS CAVALOS, FEVEREIRO DE 2024

Vanda Marcia Nobre de Almeida

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Vanda Márcia N. de Almeida
 Secretária de Educação
 Mat. 2393

000029



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240593IN00006

CONTRATO Nº: 00052/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Francisco Eudes Vieira de Araujo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Joao Suassuna, 225 - Jose Americo - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 077.356.024-78, Carteira de Identidade nº 2082205 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME - AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 074 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 12.359.017/0001-19, neste ato representado por Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na R Esmeralda Gomes Vieira, 138, Bancários - João Pessoa - PB, CPF nº 082.204.624-50, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0037/2022, de 06 de Outubro de 2022; Decreto Municipal nº 0002/2024, de 26 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais as contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa especializada em formação pedagógica de tempo integral para todos os professores que atuam na modalidade tempo integral no município de Riacho dos Cavalos/PB no ano de 2024 com carga horária de curso ministrado de 80 horas/aula.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em formação pedagógica de tempo integral para todos os professores que atuam na modalidade tempo integral no município de Riacho dos Cavalos/PB no ano de 2024 com carga horária de curso ministrado de 80 horas/aula	und	1	46.000,00	46.000,00
Total:					46.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente.

000030

Logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 20.600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 12 361 0015 2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-OUTROS RECURSOS
 15001000 Recursos Livres (Ordinário)
 000317 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 120 (cento e vinte) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitindo a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo

000031

Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

1 - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurada o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \cdot VP \cdot I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBCE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

000032

g - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambas da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 10 de Maio de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito
027.356.024-78

PELO CONTRATADO

Huan Trindade

Assinado de forma digital por
Huan Trindade
Dados: 2024.05.10 09:52:09 -03'00'

FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME
RUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO
082.204.624-50

000033



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240409IN00002

TERMO DE CONTRATO Nº: 064/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU E FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABaixo:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mulungu - Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB, CNPJ nº 08.786.865/0001-37, neste ato representada pelo Prefeito Melquiades João do Nascimento Silva, Brasileiro, Casado, Fotógrafo, residente e domiciliado na Fazenda São José, S/N - Zona Rural - Mulungu - PB, CPF nº 349.712.204-10, Carteira de Identidade nº 865.800 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 74 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 12.359.017/0001-19, neste ato representado por Hean Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, 338, Bancários - João Pessoa - PB, CPF nº 082.204.624-50, Carteira de Identidade nº 03896131461 DETRAN/P, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2004; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais as contratantes estão sujeitos como também as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00002/2024-03, de 02 de Maio de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL COM CARGA HORÁRIA DE 80 HORAS AULAS E FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS AULAS, PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NESSE SEGUIMENTO NO MUNICÍPIO DE MULUNGU.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Formação pedagógica com todos os professores que atuam na Área de Tempo Integral com carga horária de curso ministrado de 80 horas aula, com tema: A DEFINIR. Em anexo projeto e diretrizes para jornada pedagógica.	FORMAÇÃO	1	40.000,00	40.000,00
2	Formação de educação inclusiva com todos os profissionais que atuam nesse segmento com carga horária de curso ministrado de 40 horas aula, com tema: Em anexo projeto e diretrizes para Formação de educação inclusiva.	FORMAÇÃO	1	65.000,00	65.000,00
				Total:	111.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos meses financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente

000034

caso seja divulgada o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar periodicamente o

estado financeiro do reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos: A

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, de seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: imediato;
- b - Conclusão: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada até o final do exercício financeiro de 2024, considerada a data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão de execução do objeto contratado;
- c - Manter pronto capacidade e idoneidade, aceita pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendiça, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação das empregadas que preencheram as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

000035

CLÁUSULA OBTAVA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante

ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais e que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do Interinteressado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,3% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (IX - 100) \times 365$, sendo IX = percentual do IPCA-IBOX acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

000036

O CONTRATADO deverá ser responsável pelo cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente as solicitações por ele formuladas.

2 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prerrogativa mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

3 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 1º, o dever do Contratado cessa, com exceção das hipóteses do Art. 1º, inciso II, da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentos para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e sempre quando não prescritas essas obrigações.

4 - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, especialmente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro de finalização, para efeito de responsabilização, em caso de eventual incidente, devendo os dados referidos bancos de dados serem em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

5 - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoirba-PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, a qual vai assinada de as partes e por duas testemunhas.

Mulungu - PE, 03 de Maio de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
MELQUIADES JOÃO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito
349.112.204-10

PELO CONTRATADO

Huan Trindade

Assinado de forma digital por
Huan Trindade
Data: 2024.05.03 14:56:00 -0300'

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
HEAM CARLOS TRINDADE DE SOUZA MACEDO DE GUIMARÃES
082.204.624-50



Mabel Ribeiro Petrucci

Perfil para visualização: <https://lattes.cnpq.br/0996267515372999>

Última atualização do currículo em 15/09/22

Resumo informado pelo autor:

Mabel Ribeiro Petrucci é Pedagoga, Mestre em Educação na área de pesquisa Estudos Culturais, através do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba e Doutoranda em Sociologia na Universidade do Minho - Portugal. Possui experiência em Educação, com ênfase em processos educativos mediados pelas Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação, Estudos Culturais e Educação, Formação de Professores, Pesquisa e Metodologia Científica. É membro integrante do Grupo de Pesquisa "Mediação Pedagógica", cadastrado no CNPq. Atualmente é Orientadora Educacional da Prefeitura Municipal de João Pessoa; Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Mediação Pedagógica e Tecnologias Educacionais da Universidade Estadual do Piauí.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome: Mabel Ribeiro Petrucci

Dados pessoais

Nome em citações bibliográficas: PETRUCCI-PETRUCCI, M.M.

Sexo: Feminino

Cor ou Raça: Não classificado

Filiação: Mano Afonso Grande Pereira e Ana Maria Ribeiro Petrucci

Nascimento: 02/07/1977 - João Pessoa/PB - Brasil

Carteira de Identidade: 1755798-509 - PE - 10/04/1600

CPF: 021.742.274-33

Endereço residencial: Av. Nogueira
Tombado - João Pessoa
55026-101, PB - Brasil
Telefone: 81.33727040

Endereço eletrônico: E-mail para correspondência: mabel@petrucci.com.br
E-mail alternativo: mabel@petrucci.com.br

Formação acadêmica/titulação

- 2014** - Doutorado em Sociologia, Universidade do Minho, UMINHO, Braga, Portugal
Título: "Gestão Educacional: desafios dos docentes da Pedagogia para a gestão no mercado de trabalho"
Orientador: Ana Paula Pereira Marques
Coorientador: Soraia de Almeida Pereira
Palavras-chave: Mercado de Trabalho; Gestão; Educação; Complexidade Transversal
Área de conhecimento: Sociologia Educacional
- 2008 - 2010** - Mestrado em Educação, Universidade Federal da Paraíba, UFPB, João Pessoa, Brasil
Título: "AMBIENTES VIRTUAIS: EDUCAÇÃO E CULTURA NA CONSTRUÇÃO DO MUSEU VIRTUAL JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA, Ano de defesa: 2010"
Orientador: Soraia de Almeida Pereira
Palavras-chave: E-Learning; Educação; Ambientes Virtuais; E-Museus; Complexidade Transversal
Área de conhecimento: Educação; Cultura da Informação
- 1998 - 2005** - Graduação em Pedagogia, Universidade Federal da Paraíba, UFPB, João Pessoa, Brasil
Título: "Pedagogia Empreendedorista"
Orientador: Soraia de Almeida Pereira

Formação complementar

- 2020 - 2020** - Curso de curta duração em Formação de Membros Públicos, (Carga horária: 20h), Instituto Póli - IBOC, Brasil
- 2020 - 2020** - Curso de curta duração em Gestão para a melhoria da qualidade segundo ABNT, APA e Universum, (Carga horária: 120h), Agência Acadêmica Consultoria e Capacitação - A3CONCA ACADÊMICA, Brasil
- 2017 - 2017** - Curso de curta duração em FTAMCJ,INTO - Processo de Promoção ao Uso de Drogas, (Carga horária: 10h), Secretaria de Educação de João Pessoa, SEDUC, Brasil
Instituição: Prefeitura Municipal de João Pessoa
- 2010 - 2010** - Curso de curta duração em GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos, (Carga horária: 16h), Escola SOLARE, Brasil

000038

- 2010 - 2010 Curso de curta duração em Curso Fichas de SIGTAV, (Carga horária: 18h), Salas, SOCARIS, Brasil
- 2009 - 2009 Curso de curta duração em Gestão de Documentos de Informação, (Carga horária: 24h) Fundação Casa de José Américo, FCAJ, José Pessoa, Brasil
- 2008 - 2008 Curso de curta duração em Gestão Oficial e Legislação Profissional, (Carga horária: 36h) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, SEDC, Brasil
Bolsista do(a): Governo do Estado da Paraíba-Escritório de Serviço Público da Paraíba, Paraíba-online, Biblioteca Técnica, Biblioteca Oficial, Arquivo Geral
- 2008 - 2008 Curso de curta duração em Gestão Arquivística de Documentos Eletrônicos, (Carga horária: 48h), Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, TJPB, Brasil
Bolsista do(a): Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Paraíba-online, Protonet, Gestão de Documentos, Gerenciamento Eletrônico de Documentos
- 2008 - 2008 Curso de curta duração em Fundamentos da Gestão de Documentos Fotográficos, (Carga horária: 30h), Fundação Casa de José Américo, FCAJ, José Pessoa, Brasil
Bolsista do(a): Fundação Casa de José Américo, Paraíba-online, Biblioteca, Protonet, Gestão Eletrônica de Documentos de Informação, Gestão de Informação Fotográfica
- 2007 - 2007 Curso de curta duração em Realização, Conservação Preventiva em Documentos, (Carga horária: 48h), Fundação Casa de José Américo, FCAJ, José Pessoa, Brasil
Parabara-online, Arquivologia, Gestão de Informação, Gestão de Documentos, Realização
- 2007 - 2007 Curso de curta duração em Arquivologia - Fundamentos e Gestão de Documentos, (Carga horária: 30h), Secretaria de Educação da Paraíba - Fund., Casa de José Américo, SEEPB - FCAJ, Brasil
Parabara-online, Arquivologia, Gestão de Informação, Gestão de Documentos
- 2007 - 2007 Curso de curta duração em Gestão de Estudos - Arquivo, (Carga horária: 14h), Fundação Casa de José Américo, FCAJ, José Pessoa, Brasil
Parabara-online, Arquivologia, Gestão de Informação, Gestão de Documentos, Realização
- 2007 - 2007 Curso de curta duração em Capacitação Para Trabalho no Museu, (Carga horária: 20h), Fundação Casa de José Américo, FCAJ, José Pessoa, Brasil
Parabara-online, Museologia, Gestão de Informação, Conservação Preventiva

Atuação profissional

1. Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

Vínculo Institucional

2012 - 2014 Emprego em tempo integral, Professora, Carga horária: 40, Regime Integral

Atividades

- 09/2013 - 02/2014 Graduação: Matemática
Disciplinas ministradas:
Fundamentos Matemáticos e da Arquivologia
- 09/2013 - 02/2014 Graduação: Pedagogia
Disciplinas ministradas:
Estrutura Organizacional e
- 09/2013 - 02/2014 Graduação: Enfermagem
Disciplinas ministradas:
Processos Didáticos, Planejamento e Avaliação, História Pedagógica IV, Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem
- 02/2013 - 08/2013 Graduação: Pedagogia
Disciplinas ministradas:
Organização do Trabalho na Escola e Currículo
- 02/2013 - 08/2013 Graduação: Pedagogia
Disciplinas ministradas:
História, Estrutura Organizacional III, Planejamento e Avaliação de Currículo
- 02/2013 - 08/2013 Graduação: Física
Disciplinas ministradas:
Organização do Trabalho na Escola e Currículo
- 02/2013 - 08/2013 Graduação: Química
Disciplinas ministradas:
Organização do Trabalho na Escola e Currículo
- 02/2013 - 08/2013 Graduação: Enfermagem
Disciplinas ministradas:
Processos Didáticos, Planejamento e Avaliação, História Pedagógica IV, Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem
- 08/2012 - 12/2012 Graduação: Pedagogia
Disciplinas ministradas:
Processos Didáticos, Planejamento e Avaliação
- 08/2012 - 12/2012 Graduação: Pedagogia
Disciplinas ministradas:
Estrutura Organizacional e
- 08/2012 - 12/2012 Graduação: Licenciatura em Enfermagem
Disciplinas ministradas:
Organização do Trabalho na Escola e Currículo
- 08/2012 - 12/2012 Graduação: Licenciatura em Química
Disciplinas ministradas:
Organização do Trabalho na Escola e Currículo
- 08/2012 - 12/2012 Graduação: Licenciatura em Educação Física
Disciplinas ministradas:
Organização do Trabalho na Escola e Currículo

000039

- 08/2012 - 12/2012 Graduação: Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa
Disciplinas ministradas:
Organização do Trabalho na Educação Curricular
- 08/2012 - 12/2012 Graduação: Licenciatura em Psicologia
Disciplinas ministradas:
Organização do Trabalho na Escola e Currículo
- 04/2012 - 08/2012 Especialização: Universidade, Pós-Graduação de Extensão e Assessoria Comunitária - PROEAD/UEFS
Certificação:
Participo como Faltante no curso Formação Docente de Iniciação de Alfabetizadores - Carga Horária: 60 horas
- 03/2012 - 07/2012 Graduação: Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa
Disciplinas ministradas:
Processos Didáticos, Planejamento e Avaliação
- 03/2012 - 07/2012 Graduação: Licenciatura em História
Disciplinas ministradas:
Organização do Trabalho na Escola e Currículo
- 03/2012 - 07/2012 Graduação: Licenciatura em Educação Física
Disciplinas ministradas:
Processos Didáticos, Planejamento e Avaliação
- 03/2012 - 07/2012 Graduação: Licenciatura em Ciências Biológicas
Disciplinas ministradas:
Organização do Trabalho na Escola e Currículo - Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem
- 03/2012 - 07/2012 Graduação: Licenciatura em Ciências Biológicas
Disciplinas ministradas:
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem

3. Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA/CE

Vínculo institucional

2010 - 2025 Vínculo: Colégio Integral, Emprego/contrato funcional, Professor Titular, Carga horária: 50, Regime: Parcial

Atribuições

07/2010 - 07/2020 Graduação: Pedagogia
Disciplinas ministradas:
Análise Funcional, Dinâmica Aplicada e Formação Básica - Formação em Jovens e Adultos, Estratégias e Tecnologias de Inovação e Conteúdos, Níveis Educacionais e Estratégias, Metodologia de Ensino Científico - História, Matemática e Organização do Trabalho Docente

3. Secretaria de Educação do Município de Campina Grande - SEDUC

Vínculo institucional

2013 - 2013 Emprego/contrato funcional, Docente Técnico Pedagógico, Carga horária: 20, Regime: Parcial

3. Prefeitura Municipal de João Pessoa - PREFEITA PESSOA

Vínculo institucional

2015 - Atual Vínculo: Servidor público, Emprego/contrato funcional, Orientador Educacional, Carga horária: 30, Regime: Parcial

6. Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Vínculo institucional

2012 - 2015 Vínculo: Atividade, Emprego/contrato funcional, Professora, Carga horária: 10, Regime: Parcial
Outras informações:
Professora do disciplina Ensino Supervisionado - Curso Licenciatura em Pedagogia na disciplina Ensino Supervisionado - Estágios Internos

6. Diretoria Executiva Da Educação de Jovens e Adultos - DEEJA

Vínculo institucional

2011 - 2011 Vínculo: Prestador de Serviço, Emprego/contrato funcional, Professora Formadora, Carga horária: 50, Regime: Parcial
Outras informações:
Professora Formadora do Projeto Social Aliterado em parceria com a Universidade Estadual da Paraíba através do projeto Lei, Escrita e Falar. A seleção formação teve como meta capacitar os professores do projeto para atuarem e sua função, ocorreu em Nova Glicéria-PE no período de 14 a 18/11/2011.

2011 - 2011 Vínculo: Prestador de Serviço, Emprego/contrato funcional, Professora Formadora, Carga horária: 50, Regime: Parcial
Outras informações:
Professora Formadora do Projeto Social Aliterado em parceria com a Universidade Estadual da Paraíba através do projeto Lei, Escrita e Falar. A seleção formação teve como meta capacitar os professores do projeto para atuarem e sua função, ocorreu no campus da UEPB em Guarabau-PE no período de 24 a 27/11/2011.

2011 - 2011 Vínculo: Prestador de Serviço, Emprego/contrato funcional, Professora Formadora, Carga horária: 40, Regime: Parcial

000040

Outras informações:
Formação Inicial das Alfabetizadoras e Coordenadoras do Programa Brasil Alfabetizado realizado no período de 11/04 a 15/04/2011 no Centro de Treinamento do IUPERJ

2011 - 2011 Vínculo: Prestador de Serviços - Emprego em Função: Professora Formadora - Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Formação Inicial das Alfabetizadoras e Coordenadoras do Programa Brasil Alfabetizado realizado no período de 04/04 a 05/04/2011 no Centro de Treinamento do IUPERJ

2011 - 2014 Vínculo: Prestador de Serviços - Emprego em Função: Professora Formadora - Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Professora Formadora do Programa Brasil Alfabetizado (Formação Continuada para as Coordenadoras)

7, Fundação José Américo - FJA

Vínculo Institucional

2011 - 2013 Vínculo: Prestador de Serviços - Emprego em Função: Professora Formadora - Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Professora Formadora do PROINFO INTEGRADO (Programa Nacional de Educação Continuada em Tecnologia Educacional)

2010 - 2010 Vínculo: Prestador de serviços - Emprego em Função: Professora Formadora - Carga horária: 8, Regime: Parcial
Outras informações:
Professora Formadora do PROINFO INTEGRADO (Programa Nacional de Educação Continuada em Tecnologia Educacional)

8, Fundação Casa de José Américo - FCA

Vínculo Institucional

2009 - 2011 Vínculo: Cargo Comissionado - Emprego em Função: Chefe de Divisão Biblioteca e Memória - Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Gestão de projetos - pesquisa

2008 - 2009 Vínculo: Cargo Comissionado - Emprego em Função: Diretora de Pesquisa - Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Seleção de Projetos - Pesquisas

2008 - 2008 Vínculo: Cargo comissionado - Emprego em Função: Chefe de Divisão de Resposta / Orientação - Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Seleção, avaliação, prestação de serviços digitais e impressos

Atividades

05/2007 - Atual Pesquisador Desenvolvimento - Governo do Estado da Paraíba, Secretaria de Educação e Cultura
Linhas de pesquisa:
Ação Pedagógica - Apoio de desenvolvimento de projetos digitais

9, Casa Semente de Conhecimento Ltda - CCL

Vínculo Institucional

1995 - 2000 Vínculo: Comissão - Emprego em Função: Professora de Informática - Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Licenciatura em Informática Escolar em escolas particulares em áreas de educação infantil ao ensino médio

10, Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Vínculo Institucional

2010 - 2011 Vínculo: Alçada - Emprego em Função: Professora Formadora e Pesquisadora - Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Formadora do Programa Um Computador Por Aluno

11, Saneamento, Construção e Conservação Ltda - SIMCOOL

Vínculo Institucional

2006 - 2008 Vínculo: Prestador de serviços - Emprego em Função: Secretária Executiva - Carga horária: 10, Regime: Parcial
Outras informações:
Planejamento estratégico, assessoramento (em atividades de caráter responsável) pela coordenação interna e externa e acompanhamento de projetos desenvolvidos

12, Faculdade de Ciências de Teresópolis - FACET

Vínculo Institucional

2017 - 2022 Vínculo: Docente - Emprego em Função: Docentes do curso de Pedagogia - Carga horária: 20, Regime: Parcial

Linhas de pesquisa

1, Educação Pedagógica

000041

Objetivo Investigar o desenvolvimento profissional em relação às competências relacionadas ao processo de construção da identidade, a partir de relatos e práticas profissionais do processo de trabalho no ensino presencial e a distância, visando a produção conjunta de habilidades e competências para a atuação no ensino presencial e no ensino a distância, visando a melhoria da prática docente e a atuação em ambientes digitais.

2. Projeto de desenvolvimento de Pesquisa de P&D

Objetivo Caracterizar os níveis de letramento digital dos docentes pela prática de aulas teóricas.

Produtor

Projetos de desenvolvimento tecnológica

2008 - 2018 MUSEU VIRTUAL JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA - EXPRESSÃO DA CULTURA NORDESTINA

Descrição: O Museu virtual é um dispositivo para ações educativas nas diversas modalidades (presencial e a distância), com suas respectivas subsistemas e indicadores sociais, a partir do ensino de cultura e a inclusão digital, por meio de rede mundial de computadores, (situação, Condição humana, Projeto de desenvolvimento tecnológico integrador, Mabel Ribeiro Patrício (Responsável), Sérgio de Almeida Pinheiro, Guilhermo Pereira Dias, Maria Rita Moreira Franco.

Prêmios e títulos

2008 Diploma de Desenvolvimento Formação Capac em José Américo de Almeida, Conselho Deliberativo da FUA

Produção

Principais realizações

Artigos completos publicados em periódicos

1. RIBEIRA, M. A. A.; FREITAS, S. A.; FURTADO, J. & PETRUCCI, M.L. How to employ citizen through virtual learning environments. *IEEE Education and Development*, vol. 2, p.107 - 114, 2015.
Referências autorizadas: inglês. Área de divulgação: UOL. Para mais: <http://dx.doi.org/10.1109/educom.0001427.2015> (informações adicionais) <http://www.proceedings.com/2015/0205/IEEE/978-1-4799-2291-9/14799229100101.pdf>
2. SILVA, Gláucia Viegas Albuquerque Pinheiro; LETTE NETO, C. B.; PETRUCCI, M. (coordenador editorial); a sustentabilidade de opções de desenvolvimento em direção de uma nova etapa educacional. *Anais do IV Encontro Nacional de Políticas e Tecnologias Educacionais*, v. 1, p.294, 2011.
Informações autorizadas: Português. Área de divulgação: ANE. Para mais: <http://www.anep.org.br/edicao/2011/0204/294.pdf>
3. PETRUCCI, M.L. RIBEIRA, S. A. AMBIENTES VIRTUAIS PARA A CULTURA COMO EDUCAÇÃO: APROXIMAÇÕES CONCEITUAIS E METODOLÓGICAS. *Instituição & Sociedade* (UFPE), Imprimus, vol. 23, p.135 - 142, 2013.
Informações autorizadas: português. Áreas: Educação, Cultura.
Área de conhecimento: Ciências da Informática/Educação, Comunicação.
Referências autorizadas: Português. Área de divulgação: ANE. Para mais: <http://www.scielo.org/pt/pdf/ins/v23n2/135-142.pdf>

Livros publicados

1. SILVA, HALL, PETRUCCI, M.L.; SILVA, D.O.L.; ROCHA, M.E.G.M. *Insights em Pedagogia: da construção de habilidades de aprendizagem. João Pessoa 2021*, p.176.
Referências autorizadas: Livro/Português. ISBN: 9786562702927

Capítulos de livros publicados

1. LETTE NETO, LYNN; MENDES, C.S.; MATHIAS, Z. J.S.; APRE, M. L. S.; SILVA, V. M.; SILVA, R. S.; SILVA, J. J.; SANTOS, T. B.; ASSIS, V. A. N.; DRUA, M. E. N.; SIABALBA, D. S. B.; ANDREOLI, V. M. L.; PETRUCCI, M.L.; SELÉNE, J. N. H.; FERREIRA, A. B. O. F.; MAURICIO, M. L. A.; CAMACHO, V. C.; FARIAS, A. G.; OLIVEIRA, A. S.; FERROVATO, C. História e/ou Intelectualismo: um a trajetória de caminhos virtuais na perspectiva do pedagogista reflexivo. *Insights em Pedagogia: da construção de habilidades de aprendizagem*. João Pessoa: Editora UCPA, 2020. 110p., p. 06-20.
Palavras-chave: História - experiências humanas
Área de conhecimento: História
Setor de atuação: Educação
Referências autorizadas: Livro/Português. Área de divulgação: Imprimir. ISBN: 9786562702927

Trabalhos publicados em anais de eventos (completo)

1. PETRUCCI, M.L. RIBEIRA, S. A. IDENTIFICANDO CULTURA E MÍDIA: SUBJECOS PARA A CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES VIRTUAIS E O IV Congresso Brasileiro Americano de Políticas e Administração da Educação - VII Congresso Luso Brasileiro de Políticas e Administração da Educação, 2014, Porto - Portugal. *IV Congresso Brasileiro Americano de Políticas e Administração da Educação - VII Congresso Luso Brasileiro de Políticas e Administração da Educação*, 2014.
Informações autorizadas: Livro/Português. Área de divulgação: Livro. Para mais: http://www.anep.org.br/ANEPAC_2014/PDF/9789597816295.pdf
2. FREITAS, S. A.; PETRUCCI, M.L. RIBEIRA, M. A. A.; FURTADO, J. Virtual Learning Environments: impact for social interaction practices in Local Change - Social Action and Impact Learning: Challenges and Responses, 2014, Lisboa.
Local Change, Social Action and Impact Learning: Challenges and Responses, 2014.
Referências autorizadas: Livro/Português. Área de divulgação: Livro digital. Para mais: <http://scopus.com/record/display.uri?eid=2-s2.0-99100725951>
3. PETRUCCI, M.L. RIBEIRA, L. S.; RIBEIRA, S. A. Condição Virtual de Prática: percepções e desafios para a gestão educacional de Campesina Gláucia Pinheiro. *III Congresso Brasileiro de Políticas e Gestão na Educação*, 2015, São Paulo.
III Congresso Brasileiro de Políticas e Gestão na Educação, São Paulo, Maio/Junho, 2015. v.2, p.132-44.
Palavras-chave: Condição Virtual de Prática, Políticas de Ensino, Medição Pedagógica
Referências autorizadas: Livro/Português. Área de divulgação: Livro digital. Para mais: http://www.anep.org.br/ANEPAC_2015/PDF/9789597816295.pdf
4. PETRUCCI, RIBEIRA, S. A.; RIBEIRA, L. S. Opções sobre o uso de tecnologias digitais na prática pedagógica: o saber e o fazer na contemporaneidade. *III Congresso Brasileiro de Políticas e Gestão na Educação*, Teresopolis e

000042

Inovações na Educação, 2013. Brasília.
II Congresso Interamericano de Estudos de Aprendizagem, Tecnologias e Inovações na Educação, 2013.
Referência adicional: Brasil-Portugal: Anuário de Inovação. Versão: Home page: <http://www.educapaper.com.br/>

- 5. **PETRUCCI RIBEIRO, S. A., REIS, L. R.**
Obras sobre o uso das tecnologias digitais na prática pedagógica: o saber e o fazer na contemporaneidade. In: II Congresso Interamericano de Estudos de Aprendizagem, Tecnologias e Inovações na Educação, 2013. Brasília.
II Congresso Interamericano de Estudos de Aprendizagem, Tecnologias e Inovações na Educação, 2013.
Referência adicional: Brasil-Portugal: Anuário de Inovação. Versão: Home page: <http://www.educapaper.com.br/>
- 6. **PETRUCCI SILVA, C. V. P.**
Formação de professores em programas de educação mediada por tecnologias digitais: experiências no estado de Paraíba. In: Congresso Brasileiro de Recursos Digitais na Educação, 2012. São Paulo.
Congresso Brasileiro de Recursos Digitais na Educação. São Paulo, Marévale, 2012. v.1, p.115-142.
Referência adicional: Brasil-Portugal: Home page: <http://www.eventos.cnpq.br/>
- 7. **PETRUCCI NETO, C. S. L., SILVA, C. V. P.**
APRENDIZAGEM EDUCATIVAS: A APLICABILIDADE DE OBJETOS DE APRENDIZAGEM EM PLANO DE AULA NOS ESPAÇOS VIRTUAIS. In: Encontro Nacional de História e Tecnologias Educacionais, 2011, Brasília-DF.
COMUNIDADE, ESCOLA E TECNOLOGIA: ENTRE O NÃO AINDA E O JÁ PASSOU. Sorocaba-SP, 2011.
Revista: Ijuar, História(s), (Direito de Aprendizagem, Educação).
Ano de publicação: Educação, Ciências da Informação, Ciências da Comunicação.
Referência adicional: Brasil-Portugal: Anuário de Inovação. Versão: Home page: <http://www.educapaper.com.br/>

Apresentação de trabalho e palestra

- 1. **PETRUCCI, M.R.**
CULTURA E ARTE EM AMBIENTES VIRTUAIS: UMA ESTRATÉGIA EDUCATIVA. 2021. (Conteúdo de palestra. Apresentação de Trabalho).
Referência adicional: Brasil-Portugal: Anuário de Inovação. Versão: Home page: <http://www.educapaper.com.br/>
Evento: Evento de 20240220 Local: ANUÁRIO DE INOVAÇÃO 2024: Cadastre Trabalho-PR: Evento: Conferência em comemoração do dia da Pedagogia. Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Paraíba
- 2. **PETRUCCI, M.R.**
A FORMAÇÃO DO PEDAGOGO E SUA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. 2018. (Conteúdo de palestra. Apresentação de Trabalho).
Referência adicional: Brasil-Portugal: Anuário de Inovação. Versão: Local: Fundação de Ciências de Tecnologia, Cidade: Teresopolis - Pernambuco: Evento: Abertura do ano letivo do curso de Pedagogia. Universidade Tecnológica - Faculdade de Ciências de Tecnologia
- 3. **PETRUCCI, M.R.**
COMPETÊNCIAS TRANSVERSAIS NA TRANSIÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO: A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO ACADÊMICA DO ADMINISTRADOR DE EMPRESAS. 2017. (Conteúdo de palestra. Apresentação de Trabalho).
Referência adicional: Brasil-Portugal: Anuário de Inovação. Versão: Local: Fundação de Ciências de Tecnologia, Cidade: Teresopolis - Pernambuco: Evento: II Encontro de Associação Científica da Faculdade de Ciências de Tecnologia - O Papel da Ciência da Computação Aluno: Inovação e Inovação. Faculdade de Ciências de Tecnologia
- 4. **PETRUCCI, M.R., SILVA, P. M.**
COMO PESQUISAR? 2010. (Conteúdo de palestra. Apresentação de Trabalho).
Referência adicional: Brasil-Portugal: Anuário de Inovação. Versão: Local: Paraíba, Cidade: João Pessoa: Evento: Formação de Formadores de Alunos (FFA) - Um computador por Aluno. Instituto de Tecnologia. Universidade Federal de Paraíba Virtual
- 5. **RIBEIRO, S. A., PETRUCCI, M.R., PETRUCCI, M. A. G.**
CIDADE EDUCADORA NA ERA DIGITAL: VIAS PARA A SUSTENTABILIDADE. 2021. (Congresso. Apresentação de Trabalho).
Referência adicional: Brasil-Portugal: Anuário de Inovação. Versão: Home page: <http://www.educapaper.com.br/>
Local: Escola Ciências, Cidade: João Pessoa, Evento: Global Fresh Network, Instituto de Tecnologia. IFRR P P&P

Produção artística

Demais produções técnicas

- 1. **PETRUCCI, M.R.**
FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ESTADO DA PARAÍBA. 2018. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado).
Referência adicional: Brasil-Portugal: Anuário de Inovação. Versão: Home page: <http://www.educapaper.com.br/>
- 2. **PETRUCCI, M.R.**
FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE CONDE. 2018. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado).
Referência adicional: Brasil-Portugal: Anuário de Inovação. Versão: Home page: <http://www.educapaper.com.br/>
- 3. **PETRUCCI, M.R.**
FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR. 2018. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado).
Referência adicional: Brasil-Portugal: Anuário de Inovação. Versão: Home page: <http://www.educapaper.com.br/>
- 4. **PETRUCCI**
Ata dos Governadores do Estado da Paraíba, 2016. (Observação, Manutenção de obra artística).
Referência adicional: Brasil-Portugal: Anuário de Inovação. Versão: Home page: <http://www.educapaper.com.br/>

Inscrição e Registro de EST

Trabalhos publicados em anais de eventos (completo)

- 1. **PETRUCCI, M.R., RIBEIRO, S. A.**
IDENTIDADE, CULTURA E MÍDIA: SUBSÍDIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES VIRTUAIS. In: Congresso Brasileiro de História e Aprendizagem (na Educação) - III Congresso Luso Brasileiro de História e Administração da Educação, 2014, Porto - Portugal.
In: Congresso Brasileiro de História e Administração da Educação / III Congresso Luso Brasileiro de História e Administração da Educação, 2014.
Referência adicional: Brasil-Portugal: Anuário de Inovação. Versão: Home page: <http://www.educapaper.com.br/> (ANEXANDO, Local: Home)
- 2. **PETRUCCI RIBEIRO, S. A., REIS, L. R.**
Obras sobre o uso das tecnologias digitais em práticas pedagógicas: o saber e o fazer na contemporaneidade. In: II Congresso Interamericano de Estudos de Aprendizagem, Tecnologias e Inovações na Educação, 2013. Brasília.
II Congresso Interamericano de Estudos de Aprendizagem, Tecnologias e Inovações na Educação, 2013.

000045

- Participação em banca de FÁTTA HERGENS CAVALONTO DA SILVA, A CRIANÇA SURDA NO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO, 2005
(Gestão Escolar) Faculdade de Ciências de Terebinha
Referências adicionais: Brasil/Português.
7. PETRUCCI, M.R.; TAVARES, J. M.; LIMA, I. M. M.
Participação em banca de LIVIA RODRIGUES DA SILVA, A INDISCIPLINA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: Uma perspectiva do professor, 2020
(Gestão Escolar) Faculdade de Ciências de Terebinha
Referências adicionais: Brasil/Português.
8. PETRUCCI, M.R.; SILVA, C. V. P.; LIMA, I. M. M.
Participação em banca de ANA CELIA DA SILVA (JANUARI), AFETIVIDADE: O PAPEL DO PROFESSOR NA RELAÇÃO DO ENSINO, 2020
(Gestão Escolar) Faculdade de Ciências de Terebinha
Referências adicionais: Brasil/Português.
9. PETRUCCI, M.R.; SILVA, C. V. P.; LIMA, I. M. M.
Participação em banca de BÉRGILANNE NA EDUCAÇÃO DE Jovens: uma proposta necessária., BÉRGILANNE NA EDUCAÇÃO DE Jovens: uma proposta necessária., 2020
(Gestão Escolar) Faculdade de Ciências de Terebinha
Referências adicionais: Brasil/Português.
10. PETRUCCI, M.R.; SILVA, C. V. P.; LIMA, I. M. M.
Participação em banca de JOSETE MARIA DA SILVA, CONTAÇÃO DE HISTÓRIA: UMA PRÁTICA INDISPENSÁVEL NA EDUCAÇÃO INFANTIL, 2020
(Gestão Escolar) Faculdade de Ciências de Terebinha
Referências adicionais: Brasil/Português.
11. PETRUCCI, M.R.; TAVARES, J. M.; LIMA, I. M. M.
Participação em banca de NANCY ALBUQUERQUE NEGRONMONTI GUERRA, CONTRIBUIÇÕES DA AVALIAÇÃO ESCOLAR PARA A APRENDIZAGEM DOS ALUNOS NOS ANOS INICIAIS, 2020
(Gestão Escolar) Faculdade de Ciências de Terebinha
Referências adicionais: Brasil/Português.
12. PETRUCCI, M.R.; SILVA, C. V. P.; LIMA, I. M. M.
Participação em banca de BRUNA MAYRA FELIPE DE ANDRADE CAMPOS, FAMÍLIA E ESCOLA: UMA PARTICIPAÇÃO NECESSÁRIA PARA O SUCESSO DO ALUNO, 2020
(Gestão Escolar) Faculdade de Ciências de Terebinha
Referências adicionais: Brasil/Português.
13. PETRUCCI, M.R.; TAVARES, J. M.; LIMA, I. M. M.
Participação em banca de VANESSA VIRGINIA AUBREDO DA SILVA, GESTÃO DEMOCRÁTICA: desafios e perspectivas para a escola pública, 2020
(Gestão Escolar) Faculdade de Ciências de Terebinha
Referências adicionais: Brasil/Português.
14. PETRUCCI, M.R.; SILVA, C. V. P.; LIMA, I. M. M.
Participação em banca de JUCY KELLY GOMES DA SILVA, GESTÃO DEMOCRÁTICA: UMA PRÁTICA NECESSÁRIA, 2020
(Gestão Escolar) Faculdade de Ciências de Terebinha
Referências adicionais: Brasil/Português.
15. PETRUCCI, M.R.; TAVARES, J. M.; LIMA, I. M. M.
Participação em banca de JOAQUINE CONCEIÇÃO DE ANDRADE, INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: INDISPENSÁVEL PARA O AMBIENTE EDUCACIONAL, 2020
(Gestão Escolar) Faculdade de Ciências de Terebinha
Referências adicionais: Brasil/Português.
16. PETRUCCI, M.R.; TAVARES, J. M.; LIMA, I. M. M.
Participação em banca de ANYSSA DA SILVA GUERREZ, LITERATURA INFANTIL: IMPORTÂNCIA E FORMAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, 2020
(Gestão Escolar) Faculdade de Ciências de Terebinha
Referências adicionais: Brasil/Português.
17. PETRUCCI, M.R.; TAVARES, J. M.; LIMA, I. M. M.
Participação em banca de MARI JELMA DA SILVA, NARRATIVAS ORAIS NA FORMAÇÃO DO LECTOR, 2020
(Gestão Escolar) Faculdade de Ciências de Terebinha
Referências adicionais: Brasil/Português.
18. PETRUCCI, M.R.; TAVARES, J. M.; LIMA, I. M. M.
Participação em banca de ADRIANA DE ANDRADE NASCIMENTO GOMES, O BRINCAR COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, 2020
(Gestão Escolar) Faculdade de Ciências de Terebinha
Referências adicionais: Brasil/Português.
19. PETRUCCI, M.R.; SILVA, C. V. P.; LIMA, I. M. M.
Participação em banca de DANIELLE DE VASCONCELOS BARBOSA SANTANA, O DEBÁRIO DE TRABALHAR COM A DIVERSIDADE CULTURAL NO AMBIENTE ESCOLAR, 2020
(Gestão Escolar) Faculdade de Ciências de Terebinha
Referências adicionais: Brasil/Português.
20. PETRUCCI, M.R.; TAVARES, J. M.; LIMA, I. M. M.
Participação em banca de ROSANGELA DE ARAÚJO FERREIRA, O PAPEL DA GESTÃO NA CONSTRUÇÃO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO, 2020
(Gestão Escolar) Faculdade de Ciências de Terebinha
Referências adicionais: Brasil/Português.
21. PETRUCCI, M.R.; SILVA, C. V. P.; LIMA, I. M. M.
Participação em banca de PAULA FERNANDA BARBOSA DA SILVA, O USO DA POESIA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, 2020
(Gestão Escolar) Faculdade de Ciências de Terebinha
Referências adicionais: Brasil/Português.
22. PETRUCCI, M.R.; TAVARES, J. M.; LIMA, I. M. M.
Participação em banca de JOSINEIDE DO NASCIMENTO SILVA ANDRADE, OS DESAFIOS DA ESCOLA FRENTE AO PROCESSO EDUCATIVO, 2020
(Gestão Escolar) Faculdade de Ciências de Terebinha
Referências adicionais: Brasil/Português.
23. PETRUCCI, M.R.; SILVA, H.M.L.; SILVA, D.C.L.; ROCHA, M.S.G.M.
Participação em banca de Adriana Miranda Alves, A ATUAÇÃO DO PSICOPEDAGOGO NA PERSPECTIVA DO LÚDICO NO PROCESSO DA LECTURA E ESCRITA NA ALFABETIZAÇÃO, 2017
(Curso de Especialização em Psicopedagogia com Ênfase em Docência) Faculdade de Ciências de Terebinha
Referências adicionais: Brasil/Português.
24. PETRUCCI, M.R.; SILVA, H.M.L.; SILVA, D.C.L.; ROCHA, M.S.G.M.
Participação em banca de Adria Bezerra Roberto de Silva, A DIFICULDADE DE APRENDER MATEMÁTICA NO PLANO PSICOPEDAGÓGICO, 2017
(Curso de Especialização em Psicopedagogia com Ênfase em Docência) Faculdade de Ciências de Terebinha
Referências adicionais: Brasil/Português.
25. PETRUCCI, M.R.; SILVA, H.M.L.; SILVA, D.C.L.; ROCHA, M.S.G.M.
Participação em banca de Adriana de Sousa Rodrigues, A DIFÍCIL NA PERSPECTIVA PSICOPEDAGÓGICA: REPENSANDO A APRENDIZAGEM, 2017
(Curso de Especialização em Psicopedagogia com Ênfase em Docência) Faculdade de Ciências de Terebinha
Referências adicionais: Brasil/Português.
26. PETRUCCI, M.R.; SILVA, H.M.L.; SILVA, D.C.L.; ROCHA, M.S.G.M.
Participação em banca de Betânia Maria Oliveira de Silva, A EVASÃO ESCOLAR SOB O OLHAR PSICOPEDAGÓGICO, 2017
(Curso de Especialização em Psicopedagogia com Ênfase em Docência) Faculdade de Ciências de Terebinha
Referências adicionais: Brasil/Português.

000046

- 27. PETRUCCI, M.R.; SILVA, H.M.L.; SILVA, D.C.L.; ROCHA, M.S.G.M.
Participação em banca de seleção de Mestrado em Ciências da Educação (CPE): **IDENTIDADE DO PSICOPEDAGOGO E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A APRENDIZAGEM ATRAVÉS DE SUAS INTERVENÇÕES**, 2017.
(Curso de Especialização em Psicopedagogia com Ênfase em Docência) Faculdade de Ciências de Teresópolis.
Referências adicionais: Brasil/Português.
- 28. PETRUCCI, M.R.; SILVA, H.M.L.; SILVA, D.C.L.; ROCHA, M.S.G.M.
Participação em banca de seleção de Mestrado em Ciências da Educação (CPE): **A INFLUÊNCIA DA APRENDIZAGEM NA INTERAÇÃO PROFESSOR - ALUNO - ESCOLA**, 2017.
(Curso de Especialização em Psicopedagogia com Ênfase em Docência) Faculdade de Ciências de Teresópolis.
Referências adicionais: Brasil/Português.
- 29. PETRUCCI, M.R.; SILVA, H.M.L.; SILVA, D.C.L.; ROCHA, M.S.G.M.
Participação em banca de Mestrado em Ciências da Educação (CPE): **A RELAÇÃO FAMÍLIA-ESCOLA SOB O VESPIÇO PEDAGÓGICO**, 2017.
(Curso de Especialização em Psicopedagogia com Ênfase em Docência) Faculdade de Ciências de Teresópolis.
Referências adicionais: Brasil/Português.
- 30. PETRUCCI, M.R.; SILVA, H.M.L.; SILVA, D.C.L.; ROCHA, M.S.G.M.
Participação em banca de Mestrado em Ciências da Educação (CPE): **DESENVOLVIMENTO PSICOMOTOR E EDUCAÇÃO INFANTIL: CONTRIBUIÇÕES PSICOPEDAGÓGICAS PARA O ENSINO-APRENDIZAGEM**, 2017.
(Curso de Especialização em Psicopedagogia com Ênfase em Docência) Faculdade de Ciências de Teresópolis.
Referências adicionais: Brasil/Português.
- 31. PETRUCCI, M.R.; SILVA, H.M.L.; SILVA, D.C.L.; ROCHA, M.S.G.M.
Participação em banca de Mestrado em Ciências da Educação (CPE): **DESENVOLVIMENTO PSICOMOTOR E EDUCAÇÃO INFANTIL: CONTRIBUIÇÕES PSICOPEDAGÓGICAS PARA O ENSINO-APRENDIZAGEM**, 2017.
(Curso de Especialização em Psicopedagogia com Ênfase em Docência) Faculdade de Ciências de Teresópolis.
Referências adicionais: Brasil/Português.
- 32. PETRUCCI, M.R.; SILVA, H.M.L.; SILVA, D.C.L.; ROCHA, M.S.G.M.
Participação em banca de Mestrado em Ciências da Educação (CPE): **ENSINO-APRENDIZAGEM DA MATEMÁTICA ATRAVÉS DE JOGOS NO FUNDAMENTAL I**, 2017.
(Curso de Especialização em Psicopedagogia com Ênfase em Docência) Faculdade de Ciências de Teresópolis.
Referências adicionais: Brasil/Português.
- 33. PETRUCCI, M.R.; SILVA, H.M.L.; SILVA, D.C.L.; ROCHA, M.S.G.M.
Participação em banca de Mestrado em Ciências da Educação (CPE): **INCLUSÃO DE CRIANÇAS AUTISTAS NO CONTEXTO ESCOLAR: UM OLHAR PSICOPEDAGÓGICO**, 2017.
(Curso de Especialização em Psicopedagogia com Ênfase em Docência) Faculdade de Ciências de Teresópolis.
Referências adicionais: Brasil/Português.
- 34. PETRUCCI, M.R.; SILVA, H.M.L.; SILVA, D.C.L.; ROCHA, M.S.G.M.
Participação em banca de Mestrado em Ciências da Educação (CPE): **INCLUSÃO DE CRIANÇAS AUTISTAS NO CONTEXTO ESCOLAR: UM OLHAR PSICOPEDAGÓGICO**, 2017.
(Curso de Especialização em Psicopedagogia com Ênfase em Docência) Faculdade de Ciências de Teresópolis.
Referências adicionais: Brasil/Português.
- 35. PETRUCCI, M.R.; SILVA, H.M.L.; SILVA, D.C.L.; ROCHA, M.S.G.M.
Participação em banca de Mestrado em Ciências da Educação (CPE): **O BULLYING E SEUS EFETOS NA APRENDIZAGEM ESCOLAR NA PERSPECTIVA PSICOPEDAGÓGICA**, 2017.
(Curso de Especialização em Psicopedagogia com Ênfase em Docência) Faculdade de Ciências de Teresópolis.
Referências adicionais: Brasil/Português.
- 36. PETRUCCI, M.R.; SILVA, H.M.L.; SILVA, D.C.L.; ROCHA, M.S.G.M.
Participação em banca de Mestrado em Ciências da Educação (CPE): **O LÚDICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: UM ENFOQUE PSICOPEDAGÓGICO**, 2017.
(Curso de Especialização em Psicopedagogia com Ênfase em Docência) Faculdade de Ciências de Teresópolis.
Referências adicionais: Brasil/Português.
- 37. PETRUCCI, M.R.; SILVA, H.M.L.; SILVA, D.C.L.; ROCHA, M.S.G.M.
Participação em banca de Mestrado em Ciências da Educação (CPE): **O PSICOPEDAGOGO E O TRABALHO COM A APRENDIZAGEM DA LECTURA E ESCRITA**, 2017.
(Curso de Especialização em Psicopedagogia com Ênfase em Docência) Faculdade de Ciências de Teresópolis.
Referências adicionais: Brasil/Português.
- 38. PETRUCCI, M.R.; SILVA, H.M.L.; SILVA, D.C.L.; ROCHA, M.S.G.M.
Participação em banca de Mestrado em Ciências da Educação (CPE): **O PSICOPEDAGOGO FRENTE À AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**, 2017.
(Curso de Especialização em Psicopedagogia com Ênfase em Docência) Faculdade de Ciências de Teresópolis.
Referências adicionais: Brasil/Português.
- 39. PETRUCCI, M.R.; SILVA, H.M.L.; SILVA, D.C.L.; ROCHA, M.S.G.M.
Participação em banca de Mestrado em Ciências da Educação (CPE): **O SACISMO NA PERSPECTIVA PSICOPEDAGÓGICA**, 2017.
(Curso de Especialização em Psicopedagogia com Ênfase em Docência) Faculdade de Ciências de Teresópolis.
Referências adicionais: Brasil/Português.
- 40. PETRUCCI, M.R.; SILVA, H.M.L.; SILVA, D.C.L.; ROCHA, M.S.G.M.
Participação em banca de Mestrado em Ciências da Educação (CPE): **O TRABALHO PSICOPEDAGÓGICO E A RELAÇÃO COM A APRENDIZAGEM**, 2017.
(Curso de Especialização em Psicopedagogia com Ênfase em Docência) Faculdade de Ciências de Teresópolis.
Referências adicionais: Brasil/Português.
- 41. PETRUCCI, M.R.; SILVA, H.M.L.; SILVA, D.C.L.; ROCHA, M.S.G.M.
Participação em banca de Mestrado em Ciências da Educação (CPE): **TRANSFORMAÇÃO DE DEFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE: UM DOS GRANDES DESAFIOS DA EDUCAÇÃO**, 2017.
(Curso de Especialização em Psicopedagogia com Ênfase em Docência) Faculdade de Ciências de Teresópolis.
Referências adicionais: Brasil/Português.
- 42. PETRUCCI, M.R.; SILVA, H.M.L.; SILVA, D.C.L.; ROCHA, M.S.G.M.
Participação em banca de Mestrado em Ciências da Educação (CPE): **UM OLHAR PSICOPEDAGÓGICO SOBRE A MATEMÁTICA**, 2017.
(Curso de Especialização em Psicopedagogia com Ênfase em Docência) Faculdade de Ciências de Teresópolis.
Referências adicionais: Brasil/Português.

Graduação

- 1. PETRUCCI, M.R.; MARTINS, L. H.
Participação em banca de seleção de Mestrado em Ciências da Educação (CPE): **A EDUCAÇÃO NA PANDEMIA: OS DESAFIOS E POSSIBILIDADES DO USO DAS TECNOLOGIAS NO PERÍODO REMOTO**, 2022.
(Pedagogia) Universidade Estadual do Piauí.
Referências adicionais: Brasil/Português.
- 2. PETRUCCI, M.R.; MARTINS, L. H.
Participação em banca de seleção de Mestrado em Ciências da Educação (CPE): **PAULO FREIRE: REFLEXÕES SOBRE A AUTONOMIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA CULTURA DE APRENDIZAGEM**, 2022.
(Pedagogia) Universidade Estadual do Piauí.
Referências adicionais: Brasil/Português.

000047

3. BRASILEIRO, Cláudia Virginia Albuquerque Pinheiro; PETRUCCI, M.R.; MOURA, Ercy de Maria Lima. Participação em banca de CLEANE MARIA NORMANDA PEREIRA. A MÚSICA COMO MEIO DE FACILITAÇÃO DO ENSINO E APRENDIZAGEM NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL. 2021 (Português) Universidade Estadual do Piauí. Referências adicionais: Brasil/Português.
4. BRASILEIRO, Cláudia Virginia Albuquerque Pinheiro; PETRUCCI, M.R.; MOURA, Ercy de Maria Lima. Participação em banca de MÔNICA PAZ DA COSTA SOUZA. AMBIENTES EDUCOS COMO ESPAÇOS POTENCIALIZADORES DA APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL. 2021 (Português) Universidade Estadual do Piauí. Referências adicionais: Brasil/Português.
5. BRASILEIRO, Cláudia Virginia Albuquerque Pinheiro; PETRUCCI, M.R.; SILVA, Fábio Adriano. Participação em banca de ADRIANA DA SILVA CORREIOL. DESAFIOS E REFLEXÕES SOBRE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NO ENSINO A DISTÂNCIA 24 de agosto de 2021. 2021 (Português) Universidade Estadual do Piauí. Referências adicionais: Brasil/Português.
6. BRASILEIRO, Cláudia Virginia Albuquerque Pinheiro; PETRUCCI, M.R.; LOPES, Dayvi Vitória Alves. Participação em banca de DANIELA SOUZA SANTOS. O PROCESSO DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA PRÁTICA PEDAGÓGICA FRENTE AOS NOVOS PARADIGMAS: A PERSPECTIVA DOS ESTUDANTES DE LICENCIATURAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ. 2021 (Português) Universidade Estadual do Piauí. Referências adicionais: Brasil/Português.

Participação em banca de comissões julgadoras

Concurso público

1. Seleção Simplificada para Professor Substituto da Rede Municipal de Ensino. 2013. Prefeitura Municipal de Caninha (Brasil). Referências adicionais: Brasil/Português.

Totais de produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos	3
Cartas publicadas	1
Capítulos de livros publicados	1
Trabalhos publicados em anais de eventos	7
Resumos de trabalhos (Congressos ou palestras)	4
Apresentações de trabalhos (Congressos)	1

Produção técnica

Projetos tecnológicos (projetos)	2
Curso de curta duração ministrado (aperfeiçoamento)	2
Monitoria de área (atuação coordenadora)	1

Orientações

Orientação concluída (independente de número de aperfeiçoamento/especialização)	1
---	---

Eventos

Participações em eventos (congressos)	8
Participações em eventos (simposios)	3
Participações em eventos (feiras)	2
Participações em eventos (seminários)	4
Organização de eventos (outros)	5
Participação em banca de trabalhos de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização	42
Participação em banca de trabalhos de conclusão de curso (graduação)	6
Participação em banca de trabalhos (algoritmos) (concursos públicos)	1

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em: 15/09/2022 às 15:57:24.



Márcia Lustosa Felix Guedes

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0337602555313232>

ID Lattes: **0337602555313232**

Última atualização do currículo em 15/12/2023

000048

Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Federal da Paraíba (1992), mestrado em Ciências das Religiões pela Universidade Federal da Paraíba (2012) e doutorado em Políticas Educacionais pela Universidade Federal da Paraíba (2018). Atualmente é professora da Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Paraíba. Assessora Pedagógica - Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, Componente do NÚCLEO DE ESTUDOS, PROJETOS E PEQUISAS SÔBRE FORMAÇÃO DOCENTE- NEPESEF, Tutora da Universidade Federal da Paraíba e ministrante da Empresa de Consultoria Assessoria e Projetos. Professora de Filosofia, 20h/s no curso semi-presencial na modalidade EJA, na Escola E.E.E.M. Professora Antonia Rangel de Farias. Atualmente Assessora Pedagógica do Ministério Público do Estado da Paraíba (MPEPB) **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Márcia Lustosa Felix Guedes
Nome em citações bibliográficas	GUEDES, M. L. F.
Lattes ID	http://lattes.cnpq.br/0337602555313232

Endereço

Endereço Profissional	Secretaria da Educação, Esporte e Cultura, Escola Normal Estadual Professora Maria do Carmo de Miranda. Rua Coronel Luis Ribeiro de Moraes, 279 Jaguaribe 58018-230 - João Pessoa, PB - Brasil Telefone: (83) 32227378
-----------------------	--

Formação acadêmica/titulação

2016 - 2018	Doutorado em Educação (Conceito CAPES 4). Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil. Título: GESTÃO DEMOCRÁTICA E PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO: APROXIMAÇÕES NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB , Ano de obtenção: 2018. Orientador: JANINE MARTA COELHO RODRIGUES. Grande área: Ciências Humanas Setores de atividade: Educação.
2010 - 2012	Mestrado em Ciências das Religiões. Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil. Título: Projeto Político Pedagógico: Construção e Implicações a partir dos Enunciados dos Docentes de Ensino Religioso das Escolas Municipais de João Pessoa-PB , Ano de Obtenção: 2012. Orientador: Dr. Otávio Machado Lopes de Mendonça.
2006 - 2007	Especialização em Tecnologias em Educação. (Carga Horária: 420h). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, PUC-Rio, Brasil. Título: As Mídias na Educação: O Uso de TV e Vídeo na Formação do Educador. Orientador: Anderson Luiz da Silva.
1999 - 2000	Especialização em Educação Básica. (Carga Horária: 360h). Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil. Título: Avaliação Escolar: Um Olhar Pluridimensional. Orientador: Maria Lúcia de Oliveira.
1989 - 1992	Graduação em Pedagogia. Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil. Título: Avaliação. Orientador: Maria Lúcia de Oliveira.

Formação Complementar

2000 - 2000	Extensão universitária em Tópicos em Educação Populár (Carga horária: 45h), Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.
2000 - 2000	Extensão universitária em Tópicos em Educação e Ciências. (Carga horária: 45h). Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.
1999 - 1999	Curso Word-95 Básico. (Carga horária: 30h). Centro de Capacitação de Professores, CECAPRO, Brasil.
1998 - 1998	Curso Windows-95 Básico. (Carga horária: 30h). Centro de Capacitação de Professores, CECAPRO, Brasil.

Atuação Profissional

CENTRO DE ENSINO PESQUISA E INOVAÇÃO, CENPI, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: AUTÔNOMO, Carga horária: 8

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - Atual

Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: tutora, Carga horária: 16

Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, SEC/MPJP, Brasil.

Vínculo institucional

2005 - Atual

Outras informações

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Assessora Pedagógica, Carga horária: 20
Atualmente ocupando o cargo de Presidente da Comissão de PPP-Projeto Político-Pedagógico

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Bonfim, SMEC/SJB, Brasil.

Vínculo institucional

2000 - 2000

Vínculo: Assessora Pedagógica, Enquadramento Funcional: Supervisora de Ensino, Carga horária: 16

Empresa de Consultoria Assessoria e Projetos, ASSP, Brasil.

Vínculo institucional

2000 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Ministrante

SOEDUCAR, SOEDUCAR, Brasil.

Vínculo institucional

1998 - 2000

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Ministrante

Empresa Consultoria e Planejamento, COMP, Brasil.

Vínculo institucional

1997 - 2000

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Ministrante

Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Paraíba, SEC/PB, Brasil.

Vínculo institucional

1988 - Atual

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 20
Disciplinas: Didática das Ciências, Ensino Fundamenta, Educação Infantil, Prática e Docência.

Centro de Recreação Infantil Ltda, LUDUS, Brasil.

Vínculo institucional

1985 - 1988

Vínculo: Cebista formal, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 20

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, MPPB, Brasil.

Vínculo institucional

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 90322/24. Data: 01/08/2024 10:39. Responsável: Joseildo A. Monteiro.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:33. Validação: 9FA2.6B42.9229.CF47.E5A4.A38C.0753.9F40.

000050

Produções

Produção bibliográfica

Capítulos de livros publicados

1. RODRIGUES, J. M. C. ; José Carlos do Nascimento Santos, Ufpb ; NUNES, A. M. M. B. ; SILVA, E. F. ; NUNES, J. M. S. ; SILVA, M. G. R. ; ALVES, A. N. ; SILVA, R. D. J. A. A. ; OLIVEIRA, S. M. L. G. ; BELOTA, D. A. L. R. ; Mestra Wellingtona Magnolia Lacerda Leite de Andrade, UFPB ; **GUEDES, M. L. F.** ; SILVA, J. L. P. . O SENTIDO DA MÍDIA COMPUTACIONAL NA EDUCAÇÃO. In: Aureliana da Silva Tavares; Anne Jaqueline Claric; Janine Marta Coelho Rodrigues. (Org.). Educação: Impasses e efeitos surpreendentes na escola. 1ed. João Pessoa: EDITORA DO CCTA, 2020, v. 01, p. 1-109.
2. SILVA, M. R. FERREIRA, N. R. OLIVEIRA, A. K. C. SOUZA, J. R. R. RODRIGUES, J. M. C. JUK, J. AMARAL FILHO, F. S. LUZ, D. L. P. PEREIRA, S. F. P. SABOIA, V. S. M. NASCIMENTO, T. S. MORAIS, F. R. F. FRANCA, M. S. L. M. GIRAIO, A. E. M. FIGUEIREDO, C. D. S. TEIXEIRA, R. F. B. LEAO, G. M. C. DOMINGUES, H. P. ROLIN, E. C. BUCZENKO, G. L. ROSA, M. A. JUSTI, J. FREITAS, F. M. R. R. OLIVEIRA, H. X. VASCONCELOS, C. F. C. , et al . ; Mecanismos de Gestão Democrática: Política Pública no Contexto do Sistema Educacional do Município de João Pessoa-PB. EDUCAÇÃO NO SÉCULO XXI Gestão em Políticas Públicas. 1ªed. Belo Horizonte: Editora Polsson, 2019, v. 28, p. 11-18.
3. MOREIRA, P. M. S. Mestre Willândia Mendes de Oliveira, San Carlos RIBEIRO, R. A. RAMOS, P. E. I. A. V Profª Drª Janine Marta Coelho Rodrigues, PHD, UFPB SANTOS, S. T. A. CABRAL, D. S. B. Prof. Dr. Magno Alexon Bezerra Seabra, UFPB AMORIM, L. P. ARAUJO, K. S. X. SERAPIO, S. D. S. FONSECA, S. M. F. IVO, A. C. ROCHA, C. P. A. FALCAO, M. A. M. FALCAO, A. F. Mestre Conceição Maria Marinho dos Santos, Vestácio de Sá Mestra Wellingtona Magnolia Lacerda Leite de Andrade, UFPB ARAUJO JUNIOR, R. P. NASCIMENTO, L. G. FREITAS, L. J. José Carlos do Nascimento Santos, Ufpb SILVA, J. R. A. OLIVEIRA, R. D. A. B. SILVA, R. D. J. A. A. , et al . ; FORMAÇÃO DOCENTE E OS DESAFIOS DO SÉCULO XXI NUMA PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR. EDUCAÇÃO E INTERDISCIPLINARIDADE. 1ed. João Pessoa: CCTA, 2019, v. 1, p. 7-194.
4. SILVA, R. D. J. A. A. Lúcia de Fátima Gomes de Lelis Businari, Mestre, UFPB Drª Márcia Luitosa Felix Guedes, UFPB. RAMOS, P. E. I. A. V Prof. Dr. Magno Alexon Bezerra Seabra, UFPB TOLEDO, M. R. G. M. FALCAO, M. A. M. ANDRADE, G. A. C. S. S. Mestranda Vanessa Araújo Toscano de Brito, UFPB FONSECA, S. M. F. José Carlos do Nascimento Santos, Ufpb FIGUEIREDO, M. A. R. A. CABRAL, E. I. D. S. B. Graduada Herika Schneider de Lima Sobral, UFPB Mestrando Dalmo Radimack da Silva, UFPB Mestranda Priscila Morgana Galdino dos Santos, UFPB MOREIRA, P. M. S. Mestre Willândia Mendes de Oliveira, San Carlos CAVALHO, P. M. M. S. F. SILVINO, V. L. T. G. Suely Aragão Azevêdo, TESP OLIVEIRA, P. D. A. B. Mestra Wellingtona Magnolia Lacerda Leite de Andrade, UFPB NASCIMENTO, L. G. Mestre Conceição Maria Marinho dos Santos, Vestácio de Sá , et al . ; CONTRIBUIÇÕES DE AUTORES CLÁSSICOS E CONTEMPORÂNEOS ÀS CONCEPÇÕES DE ENSINO. In: ISOLDA AYRES VIANA RAMOS; JANINE MARTA COELHO RODRIGUES. (Org.). TEORIZANDO A PRÁTICA E PRATICANDO A TEORIA Expressões de Docência. 1ªed. JOÃO PESSOA: EDITORA DO CCTA/UFPB, 2018, v. P912, p. 7-192.
5. QUEIROS, P. M. C. L. F. RAMOS, P. E. I. A. V FONSECA, S. M. F. P. GUEDES, P. M. M. L. E. GUIMARAES, P. E. M. S. COSTA, P. D. L. B. NASCIMENTO, L. G. MESQUITA, L. S. OLIVEIRA, P. D. A. B. GUERRA, M. J. PEDROSA, M. P. L. CAVALHO, P. M. M. S. F. RANGEL, M. J. SOUTO, S. M. T. S. SILVA, P. M. V. L. A. FERREIRA, R. S. A. SOARES, P. M. J. J. SIMÕES, P. D. M. L. OLIVEIRA, P. D. S. M. G. SILVA, R. D. J. A. A. MOREIRA, P. M. S. OLIVEIRA, P. E. W. M. RODRIGUES, P. D. J. M. C. GEGLIO, P. D. R. C. LESSA, P. D. L. V. L. , et al . ; LOURENÇO FILHO SOBRE EDUCAÇÃO. In: JANINE MARTA COELHO RODRIGUES; PAULO CESAR GEGLIO. (Org.). CONTRIBUIÇÕES DAS IDEIAS DE EDUCADORES BRASILEIROS PARA A FORMAÇÃO DOCENTE. 1ªed. João Pessoa: EDITORA CCTA/UFPB, 2016, v. C764, p. 35-44.
6. ASSIS, P. D. G. S. ; SIMÕES, P. D. M. L. ; COLELLA, P. M. T. L. A. ; OLIVEIRA, P. D. A. B. ; QUEIROS, P. M. C. L. F. ; RAMOS, P. E. I. A. V ; BORGES, R. M. O. M. ; RODRIGUES, R. D. J. M. C. ; VIRGINIO, P. D. M. E. ; LESSA, P. D. L. V. L. ; PEDOTO, R. M. V. A. C. ; SILVA, P. M. V. L. A. ; OLIVEIRA, P. E. W. M. ; COSTA, P. D. L. B. ; VANDERLEY R. A. F. M. ; DINIZ, R. D. E. S. ; ISRAEL FILHO, P. ; QUEIROZ, R. M. S. B. ; RIBEIRO, R. M. I. S. ; GUEDES, P. M. M. L. F. ; GUIMARAES, P. E. M. S. ; SOARES, P. M. J. J. ; GEGLIO, P. D. R. C. ; **GUEDES, M. L. F.** . A EDUCAÇÃO EM GRUPO MARIA MONTESSORI. In: Janine Marta Coelho Rodrigues; Mara Lúcia Simões. (Org.). UM PASSADO SEMPRE PRESENTE NO FAZER PEDAGÓGICO, 1ªed. João Pessoa: Editora Fox Graf, 2015, v. U48, p. 125-132.

Apresentações de Trabalho

1. **GUEDES, M. L. F.**; RODRIGUES, J. M. C. . MECANISMOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA: POLÍTICA PÚBLICA NO CONTEXTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. **GUEDES, M. L. F.**, XXXI Curso Preparatório para Candidatas a Cargo de Direção de Estabelecimento Escolar. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **GUEDES, M. L. F.**. Projeto Político Pedagógico: Eixo Norteador das Práticas Pedagógicas. 2012. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
4. **GUEDES, M. L. F.**. XXXIII Curso Preparatório Para Candidatas a Cargo de Direção de Estabelecimento Escolas. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **GUEDES, M. L. F.**. As Políticas de Currículo na Formação do Pedagogo. 2010. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
6. **GUEDES, M. L. F.**. IV Colóquio Internacional de Políticas e Práticas Curriculares. 2009. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
7. **GUEDES, M. L. F.**. Seminário Estadual de Formação 2002 a 2007. 2007. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
8. **GUEDES, M. L. F.**. Programa Brasil Alfabetizado. 2006. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

10. GUEDES, M. L. F. Curso de Formação Continuada de Professores na Educação Infantil. 2005. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
11. * GUEDES, M. L. F. Formação Continuada do Ensino Fundamental. 2002. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
12. GUEDES, M. L. F. Curso de Capacitação de Professores do Ensino Fundamental. 2001. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
13. GUEDES, M. L. F. Curso de Formação de Professores de Aceleração na Aprendizagem. 2000. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
14. GUEDES, M. L. F. Curso para Formação de Professores Municipais do Ensino Fundamental. 2000. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
15. GUEDES, M. L. F. Capacitação em Aceleração da Aprendizagem para Professores do Ensino Fundamental de Barra de Santa Rosa (PB). 2000. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
16. GUEDES, M. L. F. Aceleração da Aprendizagem. 1999. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
17. GUEDES, M. L. F. Aceleração de Aprendizagem na Disciplina de Ciências. 1999. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
18. GUEDES, M. L. F. Treinamento no Ensino Fundamental e de Aceleração. 1998. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

000051

Demais tipos de produção técnica

1. * PPP, C. ; GUEDES, M. L. F. . CONSTRUINDO O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO. 2009. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Orientação).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. ENSINO HÍBRIDO NA PRÁTICA ESCOLAR, ENSINO HÍBRIDO NA PRÁTICA ESCOLAR,. 2021. (Outra).
2. A Universidade na Perspectiva do Desenvolvimento Sustentável. 2018. (Outra).
3. Formação Docente: Inclusão, Exclusão e Diversidade...Gestão Escolar: Pontos e Contrapontos. 2017. (Oficina).
4. PORTAL DE PERIÓDICOS CAPES: COMO FAZER PESQUISA CIENTÍFICA.PORTAL DE PERIÓDICOS CAPES: COMO FAZER PESQUISA CIENTÍFICA. 2012. (Oficina).
5. 9º SEMINÁRIO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PELA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ANFOPE.9º SEMINÁRIO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PELA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ANFOPE. 2011. (Seminário).
6. ENSINO RELIGIOSO...REFLEXÃO SOBRE UMA EPISTEMOLOGIA NA PRÁTICA DO ENSINO RELIGIOSO.ENSINO RELIGIOSO...REFLEXÃO SOBRE UMA EPISTEMOLOGIA NA PRÁTICA DO ENSINO RELIGIOSO. 2011. (Seminário).
7. AS POLÍTICAS CURRICULARES NA FORMAÇÃO DO PEDAGOGO. 2010. (Seminário).
8. CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DE DISCIPLINAS NO AMBIENTE MOODLE DA UFPB VIRTUAL.CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DE DISCIPLINAS NO AMBIENTE MOODLE DA UFPB VIRTUAL. 2009. (Oficina).
9. SAÚDE MENTAL E IMAGINÁRIO. 2009. (Seminário).
10. CONFERÊNCIA INTERNACIONAL EDUCAÇÃO, GLOBALIZAÇÃO E CIDADANIA: NOVAS PERSPECTIVAS DA SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO. 2008. (Outra).
11. I SEMINÁRIO PARAIBANO SOBRE BULLYING ESCOLAR E INCENTIVO À CULTURA DE PAZ. 2008. (Seminário).
12. CONFERÊNCIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA. 2007. (Outra).
13. CONGRESSO INTERNACIONAL DE LETURA E FORMAÇÃO DE PROFESSORES. 2006. (Congresso).
14. I CONFERÊNCIA ESTADUAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA A CONVIVÊNCIA COM O SEMI-ÁRIDO. 2004. (Seminário).
15. ENCONTRO ESTADUAL DO PROLER ? LEITURA E ESCRITA AINDA DESAFIOS PARA O PRÓXIMO MILÊNIO. 2000. (Encontro).
16. ENCONTRO ESTADUAL DO PROLER - FORMAÇÃO DO PROFESSOR, LEITOR E ESCRITOR. 1999. (Encontro).
17. ENCONTRO ESTADUAL DO PROLER ? LEITURA, ESCRITA, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO. 1998. (Encontro).
18. OFICINA - TRABALHANDO O JORNAL NA ESCOLA. 1998. (Oficina).
19. ENCONTRO ESTADUAL DO PROLER ? ACESSO À LEITURA: O PAPEL DAS BIBLIOTECAS. 1997. (Encontro).
20. UM SALTO PARA O FUTURO. 1994. (Oficina).
21. MARATONA, ESCOLAR SOBRE A VIDA E OBRA DE AUGUSTO DOS ANJOS. 1984. (Oficina).
22. TEORIA E PRÁTICA EM ALFABETIZAÇÃO. 1984. (Oficina).

Educação e Popularização de C & T

Livros e capítulos

1. SILVA, M. R. FERREIRA, N. R. OLIVEIRA, A. K. C. SOUZA, J. P. R. RODRIGUES, J. M. C. JUK, J. AMARAL FILHO, F. S. LUZ, D. L. P. PEREIRA, S. F. P. SABOTA, V. S. M. NASCIMENTO, T. S. MORAIS, F. R. F. FRANCA, M. S. L. M. GIRAIO, A. E. M. FIGUEIREDO, C. D. S. TEIXEIRA, R. F. B. LEÃO, G. M. C. DOMINGUES, H. P. ROLIN, E. C. BUCZENKO, G. L. ROSA, M. A. JUSTI, J. FREITAS, E. M. P. R. OLIVEIRA, H. X. VASCONCELOS, C. F. C. , et al. ; Mecanismos de Gestão Democrática: Política Pública no Contexto do Sistema Educacional do Município de João Pessoa-PB. EDUCAÇÃO NO SÉCULO XXI Gestão em Políticas Públicas. 1ªed.Belo Horizonte: Editora Pósson, 2019, v. 28, p. 11-18.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 20/12/2022 às 11:49:16

000052

REGISTRO CURRICULAR



Maronildes Felix Limeira

000053

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3510117871001975>
ID Lattes: **3510117871001975**
Última atualização do currículo em 04/06/2020

A atuação na área educacional teve início no ano de 1988, após a conclusão do Curso Pedagógico. Os estudos e formação continuada, embora nessa área, foram expandindo para o uso das tecnologias da informação e comunicação, com atividades em Informática Educativa e Educação a Distância. Em 2009 surgiu o interesse pelo conhecimento religioso trabalhado nas escolas, o que motivou o ingresso no mestrado em Ciências das Religiões, na UFPB. Hoje, mestre e doutora em Ciências das Religiões, por essa Universidade, há pretensão em avançar na pesquisa acerca das questões que envolvem o Ensino Religioso, tendo em vista o processo de ensino e aprendizagem, em uma sociedade inclusiva, de indivíduos conscientes de seus deveres e direitos, na sua condição essencial de ser social, respeitando a diversidade cultural religiosa. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Maronildes Felix Limeira
Nome em citações bibliográficas	LIMEIRA, Maronildes Felix
Lattes ID	http://lattes.cnpq.br/3510117871001975

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2015 - 2019	Doutorado em Ciências das Religiões. Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil. Título: ETNOGRAFIA SOBRE O ENSINO RELIGIOSO NA PARAÍBA: UM ESTUDO NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, Ano de obtenção: 2019. Orientador: Profa. Dra. Dilaine Soares Sampaio. Coorientador: Profa. Dra. Elisa Rodrigues.
2009 - 2011	Mestrado em Ciências das Religiões (Conceito CAPES 4), Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil. Título: ANÁLISE DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES DA UFPB: um estudo comparativo, Ano de Obtenção: 2011. Orientador: Dr. Otávio Machado Lopes de Mendonça.
2007 - 2008	Especialização em Educação a Distância. (Carga Horária: 360h), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB), SENAC, Brasil. Título: Curso de Formação Online para Educadores da Rede Pública de Ensino. Orientador: Profª Dra. Maria Nilza Barbosa Rosa.
2005 - 2006	Especialização em Educação Ambiental. (Carga Horária: 360h), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB), SENAC, Brasil. Título: Coleta Seletiva do Lixo: Indústria de Polpa de Fruta Ideal. Orientador: Profª. Drª. Zelma Glebya Maciel Quirino.
2004 - 2005	Especialização em Educação a Distância para o Curso Aluno Monitor. (Carga Horária: 360h), Microsoft Educação, MICROSOFT, Brasil. Título: Curso Aluno Monitor - Básico e Avançado.
1998 - 1999	Especialização em Novas Tecnologias na Educação. (Carga Horária: 390h), Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil. Título: Curso de Especialização em Novas Tecnologias na Educação: Produção Científica (1997). Orientador: Prof. Dr. Otávio Machado L. de Mendonça.
1988 - 1992	Graduação em Licenciatura Plena em Letras. Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.
1985 - 1987	Curso técnico/profissionalizante em Habilitação do Magistério de 1º Grau. Escola Normal Estadual D. Expedito Eduardo de Oliveira, EEDEED, Brasil.

000054

Formação Complementar

2007 - 2008

Processo de Formação de Alunos Monitores Microsoft (Carga horária: 140h)

Microsoft Educação, MICROSOFT, Brasil.

2005 - 2005

Curso de Formação para Aluno Monitor Microsoft. (Carga horária: 80h).

Microsoft Educação, MICROSOFT, Brasil.

2002 - 2002

Leitura Dinâmica e Memorização. (Carga horária: 14h).

Dinâmica Systems, DS, Brasil.

2000 - 2001

Extensão universitária em TV Escola e os desafios de hoje. (Carga horária: 180h).

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

2000 - 2000

II Curso de Capacitação de Multiplicadores. (Carga horária: 120h).

Secretaria de Educação Especial, SEE, Brasil.

Atuação Profissional

Secretaria Municipal da Educação de Patos-PB, SEC, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - 2017

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Coordenadora de Ensino Religioso, Carga horária: 30

Outras informações

No período de abril de 2017 a novembro de 2018 - Licença para conclusão dos estudos do Doutorado.

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2015

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Tutora a Distância, Carga horária: 20

Outras informações

Aprovada em Seleção para Tutores a Distância do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais.

Atividades

03/2016 - Atual

Pesquisa e desenvolvimento, Centro de Educação - Campus I.

Linhas de pesquisa

Educação e Religião

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB), SENAC, Brasil.

Vínculo institucional

2003 - 2013

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Supervisão Pedagógica - Pós-graduação, Carga horária: 25

Vínculo institucional

2003 - 2013

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: CLT, Carga horária: 25

Proinfo, NTEJPA, Brasil.

Vínculo institucional

1999 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Multiplicador, Carga horária: 20

Colégio Cristo Rei, CCR, Brasil.

Vínculo institucional

1996 - 1998

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Orientadora de Ciências, Carga horária: 20

Escola Estadual Coriolano de Medeiros, EECM, Brasil.

Vínculo institucional

1994 - 1999

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor de Língua Portuguesa, Carga horária: 25

Outras informações

No período de 1994 a 1997 o trabalho foi desenvolvido com turmas de Educação de Jovens e Adultos; de 1999 a 2000 com turmas de 5ª a 8ª série (6º ao 9º ano).

Escola Integrada Aristides Hamand Timene, EIAHT, Brasil.

Vínculo institucional

1990 - 2000

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professora de Língua Inglesa, Carga horária: 20

Outras informações

No período de 1990 a 1998 o trabalho foi desenvolvido com turmas do ensino fundamental - 5ª a 8ª série (6º ao 9º ano); de 1999 a 2000 com uma turma do Telecurso 2000 - 11

Escola Normal Estadual D. Expedito Eduardo de Oliveira, REDEJO, Brasil.

Vínculo institucional

1988 - 1994

Vínculo: Prestador de Serviço, Enquadramento Funcional: Orientadora de Didática, Carga horária: 20

Linhas de pesquisa

- | | |
|----|--|
| 1. | Educação e Religião
Objetivo: Investigar, histórica e sistematicamente, a complexidade do ensino religioso a partir de um entendimento multidimensional, aprofundando as questões de formação inicial e continuada de professores de ensino religioso.. |
|----|--|

Projetos de extensão

2016 - Atual

Formação Continuada de Professores do Ensino Religioso
Situação: Em andamento; Natureza: Extensão.

Integrantes: Maronildes Felix Limeira - Coordenador.

Áreas de atuação

- | | |
|----|--|
| 1. | Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação. |
| 2. | Grande área: Linguística, Letras e Artes / Área: Letras. |
| 3. | Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Ensino-Aprendizagem/Especialidade: Tecnologia Educacional. |
| 4. | Grande área: Ciências Humanas / Área: Teologia / Subárea: Ciências das Religiões. |

Idiomas

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente; Lê Razoavelmente; Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Livros publicados/organizados ou edições

1. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** ANÁLISE DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES DA UFPB: um estudo comparativo. 1. ed. Novas Edições Acadêmicas, 2017.

Capítulos de livros publicados

1. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** CURRÍCULO DO ENSINO RELIGIOSO: contribuições das Ciências das Religiões. In: Danielle Ventura de Lima Pinheiro; Marilison Barbosa da Silva; Suelly Maux. (Org.). A RELIGIÃO EM SUAS DIVERSAS FACES: história, educação e teorias. 1ed.João Pessoa: OCTA/UFPB, 2019, v. , p. 113-119.
2. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** O MITO E SUAS ACEPTÕES: uma contribuição para os estudos das ciências das religiões. In: Glória Escarião; Cinthia Galiza; Flawbert Pinheiro; Wendell Silva. (Org.). GLOBALIZAÇÃO, DIVERSIDADE E RELIGIOSIDADE. 1ed.João Pessoa/PB: Editora Universitária da UFPB, 2013, v. 2, p. 219-227.
3. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** GLOBALIZAÇÃO E RELIGIÃO: impactos sobre a produção do conhecimento. In: Glória das Neves Dutra Escarião; Cinthia Jaqueline R. Bezerra Galiza; Flawbert Farias Guedes Pinheiro. (Org.). GLOBALIZAÇÃO, DIVERSIDADE E RELIGIOSIDADE. 1ed.João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2011, v. 1, p. 161-170.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** ENSINO RELIGIOSO E FORMAÇÃO HUMANA: em busca do desenvolvimento da dimensão espiritual. Revista Litterarius.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 90322/24. Data: 01/08/2024 10:39. Responsável: Joseildo A. Monteiro.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:33. Validação: 9FA2.6B42.9229.CF47.E5A4.A38C.0753.9F40.

000056

1. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES: contribuições para o Ensino Religioso. In: V CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CONEDU, 2018, Olinda/PE. V CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CONEDU, 2018.
2. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** ENSINO RELIGIOSO NA ESCOLA PÚBLICA: desafios e contribuições. In: 1º CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO RELIGIÕES E ARTES ? 1ª CNERA, 2018, João Pessoa-PB. 1º CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO RELIGIÕES E ARTES ? 1ª CNERA, 2018.
3. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** FORMAÇÃO DOCENTE EM ENSINO RELIGIOSO: uma ação na rede municipal de Patos/PB. In: IX CONERE - I Congresso Latino-americano de Educação e Ciência(s) da(s) Religião(ões), 2017, Natal/RN. Anais IX CONERE, 2017.
4. LACERDA, T. P. T. ; **LIMEIRA, Maronildes Felix** . A CONTRIBUIÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO NA FORMAÇÃO DOCENTE DE ENSINO RELIGIOSO. In: III CONEDU - CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2016, Natal/RN. ANAIS III CONEDU, 2016. v. 1.
5. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** HOMOSSEXUALIDADE E ENSINO RELIGIOSO: um diálogo inadiável. In: II SIMPÓSIO INTERNACIONAL DA ABHR - XV SIMPÓSIO NACIONAL DA ABHR, 2016, Florianópolis/SC. Anais eletrônicos, 2016.
6. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** FORMAÇÃO DOCENTE E ENSINO RELIGIOSO: Dificuldades na condução do componente curricular. In: III CONEDU - CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2016, Natal/RN. Anais III CONEDU, 2016. v. 1.
7. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** METODOLOGIA DO ENSINO RELIGIOSO: desafio na formação docente. In: III CONGRESSO NORDESTINO - UNICAP, 2016, Recife/PE. III CONGRESSO NORDESTINO - UNICAP, 2016.

Resumos expandidos publicados em anais de congressos

1. **LIMEIRA, Maronildes Felix;** MENDONÇA . A FORÇA DO MITO NA ATUALIDADE: uma contribuição para o pesquisador de Ciências das Religiões. In: III SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES, 2010, RECIFE-PE. A FORÇA DO MITO NA ATUALIDADE: uma contribuição para o pesquisador de Ciências das Religiões, 2010.
2. **LIMEIRA, Maronildes Felix;** MENDONÇA ; GRISI, D. . CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES: uma análise interdisciplinar. In: III SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES, 2010, RECIFE-PE. CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES: uma análise interdisciplinar, 2010.
3. GRISI, D. ; CAVALCANTI ; **LIMEIRA, Maronildes Felix** . O MITO DO LOBISOMEM EM FOGO MORTO. In: III SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES, 2010, RECIFE-PE. O MITO DO LOBISOMEM EM, 2010.

Apresentações de Trabalho

1. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** PROPOSTAS CURRICULARES PARA O ENSINO RELIGIOSO: desafios atuais. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
2. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Diversidade Étnico-racial e Religiosidade. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** O RASTRO DO SAGRADO NO ENSINO RELIGIOSO. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Valores e Princípios - Futuro Sustentável. 2013. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
5. **LIMEIRA, Maronildes Felix;** MENDONÇA . PERFIL DO PESQUISADOR DE CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES. 2010. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
6. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** TEMPOS MODERNOS: relação da produção do conhecimento e religião. 2010. (Apresentação de Trabalho/Outra).
7. **LIMEIRA, Maronildes Felix;** ROSA, M. N. B. ; NEVES, A. P. G. S. ; GALIZA . O IMAGINÁRIO DA CRUZ DA MENINA: UM SANTUÁRIO RELIGIOSO NA CIDADE DE PATOS-PB. 2010. (Apresentação de Trabalho/Outra).
8. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** APRENDIZAGEM ONLINE: uma necessidade na formação continuada de educadores. 2009. (Apresentação de Trabalho/Outra).
9. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** FORMAÇÃO EM TUTORIA ONLINE: uma possibilidade de educação continuada para educadores. 2009. (Apresentação de Trabalho/Outra).
10. **LIMEIRA, Maronildes Felix;** ROSA, M. N. B. ; GUEDES, M. L. F. ; NEVES, A. P. G. S. . IMAGINÁRIO E FÉ: uma abordagem sobre a Cruz da Menina. 2009. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
11. ALVES, R. A. ; SILVA, E. R. F. ; **LIMEIRA, Maronildes Felix** ; MELO, M. T. L. . GLOBALIZAÇÃO: contradição entre nação e religião. 2009. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
12. NEVES, A. P. G. S. ; GRISI, D. ; OLIVEIRA, J. R. ; **LIMEIRA, Maronildes Felix** . LET DA HOMOFOBIA E LIBERDADE RELIGIOSA: conflitos. 2009. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
13. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Pensando, Sentindo e Fazendo a Escola. 2007. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
14. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Pensando, Sentindo e Fazendo a Escola. 2007. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
15. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** IV Colóquio Municipal de Educação. 2007. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
16. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Pensando, Sentindo e Fazendo a Escola. 2006. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
17. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Protagonismo Juvenil. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Curso de Formação Online para Educadores da Rede Pública de Ensino. 2008.
2. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Coleta Seletiva do Lixo: Indústria de Polpa de Fruta Ideal. 2006.

Demais tipos de produção técnica

1. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
2. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
3. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
4. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Oficina "Tecnologia na Educação". 2008. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
5. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Simpósio Regional de Ensino Médio "Educação para a vida?". 2008. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
6. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Seminário Municipal em Educação. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
7. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Seminário Estadual em Educação do Estado da Paraíba. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
8. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Seminário Estadual em Educação do Estado da Paraíba. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
9. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Curso de Formação Continuada de Professores da Educação Infantil e EJA. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
10. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Educação de Jovens e Adultos - Língua Portuguesa. 2003. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização

1. NUNES, Miriam Vieira; **LIMEIRA, Maronildes Felix**; HENRIQUES, M. L. Participação em banca de Maguina Maria Benjamim de Lima. EDUCAÇÃO SEXUAL NA ESCOLA CHAGAS SOARES: uma análise da prática pedagógica. 2013. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Curso de Graduação em Ciências Naturais) - Universidade Federal da Paraíba.
2. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Lilia dos Anjos Afonso. AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: Interação e colaboração como pressupostos para uma avaliação formativa. 2012. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Educação a Distância) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).
3. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Tarcísio Ferrelra Grilo Júnior. AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM COLABORATIVO PARA ENSINO DE ADMINISTRAÇÃO. 2012. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Educação a Distância) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).
4. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Cícera Leite Gomes Barbosa. A COMPLEXIDADE DO ÓBVIO: a autonomia do discente e seus significados na educação a distância. 2012. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Educação a Distância) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).
5. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Ana Maria Corrêa Martins de Farias. DESENVOLVENDO COMPETÊNCIAS PARA O MERCADO DE TRABALHO: um relato de caso no Programa de Aprendizagem. 2012. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Docência para a Educação Profissional) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).
6. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Iranilza Pacheco Clementino Neves. HABILIDADES DE NEGOCIAÇÃO: um estudo à luz da gestão por competências. 2012. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Docência para a Educação Profissional) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).
7. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Louisiana Vigoalino Brandão. PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS: a ação docente no SENAC Cajazeiras. 2012. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Docência para a Educação Profissional) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).
8. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Sarah Suelly Silva. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E O DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS: desafios da ação docente no SENAC-CG. 2012. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Docência para a Educação Profissional) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).
9. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Angéline Fernandes Pontes Leitão. SITUAÇÕES DE APRENDIZAGEM E O DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS: o professor e a mediação pedagógica. 2012. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Docência para a Educação Profissional) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).
10. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Fernando Ricardo de Macêdo Castro. NOVAS METODOLOGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS: um estudo de caso em cursos de Auxiliar de Cozinha do SENAC-PB. 2012. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Docência para a Educação Profissional) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).
11. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Aucyelle Rodrigues Santa Rosa. PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM DO CURSO DE CABELEIREIRO ASSISTENTE: trabalhando por competências. 2012. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Docência para a Educação Profissional) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).
12. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Maria de Lourdes Costa Portela. AÇÃO DOCENTE E O DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS: um relato de caso na área de etiqueta social e profissional. 2012. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Docência para a Educação Profissional) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).

13

LIMEIRA, Maronildes Felix. Participação em banca de Lindomar Monroe Pontes. DOCÊNCIA PARA EDUCAÇÃO

PROFISSIONAL: curso de tecnologias para montagem e manutenção de micros. 2012. Monografia

(Aperfeiçoamento/Especialização em Docência para a Educação Profissional) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).

14. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Felix Antonio de Medeiros Filho. VALIDADE DOS ARGUMENTOS EM

CONTEXTO DE FÓRUM EMEAD: da interação à validade dos argumentos. 2012. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Curso de Especialização em Educação a Distância) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).

15. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Marlene de Fatima Oliveira. CURSO DE EAD PARA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL DO SETOR SUCROENERGÉTICO. 2012. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Curso de Especialização em Educação a Distância) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).

16. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Heloise Alves Santos Costa. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: uma perspectiva de apoio à aprendizagem de crianças com TDAH. 2012. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Curso de Especialização em Educação a Distância) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).

17. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Italan Camero Bezerra. IMPLANTAÇÃO DA EAD NO CURSO DE EXTENSÃO DO INSTRUMENTO MUSICAL BATERIA DO IFPB. 2012. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Curso de Especialização em Educação a Distância) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).

18. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Sylvia Augusta Catharina Fernandes Correia de Lima. JOGOS, REALIDADE VIRTUAL E AUMENTADA NA EAD: contribuições pela interação e interatividade. 2012. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Curso de Especialização em Educação a Distância) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).

19. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Thiays Ribeiro de Medeiros. A EAD PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: desafios e perspectivas. 2012. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Curso de Especialização em Educação a Distância) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).

20. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Fábio Machado Bandeira. PERSPECTIVAS DO TREINAMENTO EMPRESARIAL BASEADAS EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA. 2012. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Curso de Especialização em Educação a Distância) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).

21. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Simone Farias Moura. A EAD NAS ORGANIZAÇÕES: uma investigação do mercado competitivo em João Pessoa/PB. 2012. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Curso de Especialização em Educação a Distância) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).

22. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Carlos Eugênio da Silva Neto. LETRAMENTO DIGITAL: contribuições para o acesso à informação em ambientes virtuais de aprendizagem. 2012. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Curso de Especialização em Educação a Distância) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).

23. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Marlene de Fatima Oliveira. PROPOSTA DE CURSO EM EAD PARA O SETOR SUCROENERGÉTICO. 2012. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Curso de Especialização em Educação a Distância) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).

24. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Felix Antonio de Medeiros Filho. ARGUMENTO EM FÓRUM NA EAD: da interação à validade. 2012. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Curso de Especialização em Educação a Distância) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).

25. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Alfredo Guilherme Toscano Espínola Neto. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO PARA O DEFICIENTE VISUAL. 2011. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Curso de Especialização em Educação a Distância) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).

26. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Ivacodi dos Santos Bezerra. CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. 2011. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Curso de Especialização em Educação a Distância) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).

27. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Jefferson Leandro Ramos de Oliveira. ENSINO DE MATEMÁTICA BÁSICA PELA MODALIDADE A DISTÂNCIA: uma compreensão histórica. 2011. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Curso de Especialização em Educação a Distância) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).

28. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Participação em banca de Andréa Maria Monteiro de Carvalho. EDUCAÇÃO POR PRINCÍPIOS: uma proposta de educação a distância de qualidade, para capacitação de educadores de escola cristã. 2011. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Curso de Especialização em Educação a Distância) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/PB (PB).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. EXPOTEC 2016 - Feira de Tecnologias da Informação e Comunicação. 2016. (Feira).
2. III CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO DOCENTE E ENSINO RELIGIOSO: dificuldades na condução do componente curricular. 2016. (Congresso).
3. III Congresso Nordeste de Ciências da Religião e Teologia. Metodologia do Ensino Religioso: desafio na formação docente. 2016. (Congresso).
4. II Simpósio Internacional da ABHR / XV Simpósio Nacional de História das Religiões / II Simpósio Sul de História das Religiões II. Homossexualidade e Ensino Religioso: um diálogo inadiável. 2016. (Simpósio).
5. XI Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso. 2010. (Seminário).
6. I Colóquio de Ciências Naturais. FORMAÇÃO EM TUTORIA ONLINE: uma possibilidade de educação continuada para educadores. 2009. (Outra).

I Jornada de Educação a Distância, Aprendizagem Online: uma necessidade na formação continuada de educadores. 2009.

{Outra}

8. Seminário Luso-Brasileiro: IMAGINÁRIO E FÉ: UMA ABORDAGEM SOBRE A CRUZ DA MENINA. 2009. (Seminário).
9. X Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação. 2007. (Encontro).
10. III Congresso Internacional de Tecnologia na Educação. 2005. (Congresso).
11. I Seminário Paraibano sobre Bullying Escolar Incentivo à Cultura de Paz. 2005. (Seminário).
12. Gestão de Empresas e Organizações no Século XXI. 2003. (Seminário).
13. I Congresso Regional de Educação. 1996. (Congresso).

000059

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Seminário Luso-Brasileiro - Religiões e Religiosidades. 2009. {Outro}.

Inovação

Projeto de extensão

2016 - Atual

Formação Continuada de Professores do Ensino Religioso
Situação: Em andamento; Natureza: Extensão.

Integrantes: Maronildes Felix Limeira - Coordenador.

Educação e Popularização de C & T

Textos em jornais de notícias / revistas

1. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** ENSINO RELIGIOSO E FORMAÇÃO HUMANA: em busca do desenvolvimento da dimensão espiritual. Revista *Litterarius*.

Apresentações de Trabalho

1. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Valores e Princípios - Futuro Sustentável. 2013. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
2. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** O RASTRO DO SAGRADO NO ENSINO RELIGIOSO. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** Diversidade Étnico-racial e Religiosidade. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Cursos de curta duração ministrados

1. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
2. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
3. **LIMEIRA, Maronildes Felix.** CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 01/08/2022 às 14:46:07.

000060



Glaucikleide Paula Bernardo da Silva

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1498197866747274>

Última atualização do currículo em 16/04/2015

Graduada em Pedagogia pela Universidade Vale do Acaraú, Pós graduada em Psicopedagogia Institucional e Clínica pela Faculdades Integradas de Patos, cursando o Mestrado em Educação pela FUNIBER. Com experiência na Educação Básica, nos seguintes segmentos: Educação Infantil e o Ciclo da Alfabetização. Ministrante da Formação dos Alfabetizadores do Programa Brasil Alfabetizado e EJA, além de atuar no acompanhamento dos Programas e Projetos em algumas Secretarias Municipais de Educação. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Glaucikleide Paula Bernardo da Silva 

Nome em citações bibliográficas SILVA, G. P. B.

Endereço

Endereço Profissional Foco Consultoria..
Rua João Domingos
Miramar
58043010 - João Pessoa, PB - Brasil
Telefone: (83) 2415677

Formação acadêmica/titulação

2013 Mestrado em andamento em Mestrado.
Fundação Universitária Iberoamericana - Florianópolis, FUNIBER, Brasil.
Título: Sem orientador no Momento, Ano de Obtenção: 2015.
Orientador: Sem orientador no Momento.
Coorientador: Sem orientador no Momento.

2010 - 2012 Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica. (Carga Horária: 420h).
Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.
Título: ALFABETIZAÇÃO, UM OLHAR DIFERENCIADO..
Orientador: Antônia Amélia Sales Nóbrega Coutinho..

2010 - 2013 Graduação em Psicopedagogia.
Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.

2004 - 2007 Graduação em Pedagogia.
Universidade Estadual Vale do Acaraú, UVA-CE, Brasil.
Título: As dificuldades de leitura e escrita na alfabetização.
Orientador: Autá de Souza.

Atuação Profissional

Foco Consultoria, FOCO, Brasil.

Vínculo institucional**2012 - Atual**

Vínculo: Enquadramento Funcional: Coordenadora Pedagógica, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

000061

Ramalho Colégio e Curso, RC, Brasil.

Vínculo institucional**2010 - 2012**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 20

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Ensino-Aprendizagem.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 28/04/2015 às 15:58:48

000062



Glaucileide Paulo Bernardo da Silva

- Endereço para acessar este CV:
<http://lattes.cnpq.br/5978789105659951>
- Última atualização do currículo em 17/05/2013

Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal da Paraíba com habilitação em Orientação Educacional e Supervisão Escolar (1995), Prática em Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio, Pós graduada em Psicopedagogia, com formação específica na área de Alfabetização através de cursos específicos realizado pelo MEC(Ministério de Educação) PROFA e o PRO- LETRAMENTO de Linguagem, EJA- Educação de jovens adultos e Escola que Protege. Faço Mestrado pela Funiber na área Formação de Professores. Atuo como Professora e coordenado Pedagógica numa Consultoria Educacional dando assessoria nos Projetos relacionados a educação e na Formação de multiplicadores da rede municipal de ensino, subsidiando na Elaboração e construção do Projeto Político Pedagógico das Escolas, no Regimento Escolar e na elaboração da Proposta pedagógica da rede municipal de ensino. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Glaucileide Paulo Bernardo da Silva 🇧🇷

Nome em citações bibliográficas

SILVA, G. P. B.

Endereço

Endereço Profissional

Foco Consultoria,
Av. João Domingos
Miramar 58043-010 - Joao Pessoa, PB - Brasil
Telefone: (83) 2415677

Formação acadêmica/titulação

2013

Mestrado em andamento em Mestrado.
Fundação Universitária Iberoamericana, FUNIBER, Brasil. Orientador: Não tenho orientador ainda.

2002 - 2003

Especialização em Psicopedagogia. (Carga Horária: 360h).
Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.

000063

Título: As Inteligências Múltiplas no processo ensino aprendizagem.

Orientador: Otávio Machado.

1991 - 1995

Graduação em Pedagogia.

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

Título: O Pedagogo e a Formação Docente.

Orientador: Fábio Fonseca.

Formação Complementar

2008 - 2009

Extensão universitária em Pro-Letramento. (Carga horária: 120h).

Universidade Federal de Minas Gerais.

2008 - 2008

Extensão universitária em Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças. (Carga horária: 60h).

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

2008 - 2008

I Jornada Pedagógica dos Gestores e Especialistas. (Carga horária: 80h).

Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Atuação Profissional

Foco Consultória, FOCO, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - Atual

Vínculo: Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 25

Outras informações

Atuo na Formação continuada das equipes pedagógicas, Gestor escolar, professores dos Ensino Fundamental I e II em algumas rede municipal de ensino. Auxílio na elaboração de programas e projetos federais como o PDE Interativo, Mais Educação e formação para os Conselhos de classe e escolar.

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - Atual

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Coordenadora de Polo, Carga horária: 20

Outras informações

Coordeno o Polo de João Pessoa com três Assistentes de Turma, acompanhando os cursistas de Especialização à distância por meio da Escola de Gestores.

Secretaria Estadual de Educação e Cultura, SEEC, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2010

Vínculo: Servidor Público. Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 20

Outras informações

Atuei como professora das Disciplinas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e TCC (Trabalho de conclusão de curso) do curso médio profissionalizante o Magistério.

Universidade Aberta Vida S/S LTDA, UVA, Brasil.

Vínculo institucional

2005 - 2005

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 10

Outras informações

Atuei como professora da Disciplina Métodos e Técnicas de Alfabetização de Crianças, Jovens e Adultos.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, PMJP, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - 2008

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 20

Outras informações

Exerci o cargo de professora na rede municipal de educação de João Pessoa, atuando nos anos iniciais do Ensino Fundamental e por três anos atuei como Coordenadora Pedagógica na mesma rede.

Aldeias Infantis SOS Brasil, AIDSOS, Brasil.

Vínculo institucional

2000 - 2005

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 20

Outras informações

Durante cinco anos trabalhei como professora dos Anos Iniciais desta Instituição. Lecionei do 1º ano ao 5º ano.

Áreas de atuação

1.Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Ensino-Aprendizagem/Especialidade: Avaliação da Aprendizagem.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.Conferência de Educação .Educação e Diversidade: Justiça social, 2013. (Outra).

2.Conferência de Educação. Educação e Diversidade: Justiça social. 2013. (Outra).

3. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
4. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
5. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
6. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
7. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
8. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
9. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
10. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
11. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
12. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
13. Teoria e Práticas Pedagógica na sala de aula. 2006. (Oficina).
14. IV Fórum Comunitário e Cultura de João Pessoa. 2005. (Outra).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 06/06/2013 às 16:59:22

Governo do Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DO ESPIRITO SANTO- PB

Gabinete do Secretário de Educação

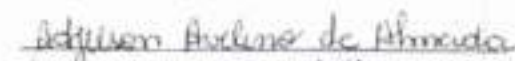
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretária de educação do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO – PB, no ano de 2023.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO, dezembro de 2023.


Adjelson Avelino de Almeida
Secretário de Educação

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

000067

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO- PB
Gabinete do Secretário de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretaria de educação do Município de CONCEIÇÃO – PB, no ano de 2022.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

CONCEIÇÃO, dezembro de 2022.

Silvânia Maria Soares Lavor de Lacerda

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Silvânia Maria Soares Lavor de Lacerda
Secretaria de Educação Matr.5317

000068

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO- PB
Gabinete do Secretário de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretária de educação do Município de CONCEIÇÃO – PB, no ano de 2022.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

CONCEIÇÃO, dezembro de 2022.

Silvania Maria Soares Lavor de Lacerda

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Silvania Maria Soares Lavor de Lacerda
Secretaria de Educação - Mot.5317

000069

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO- PB
Gabinete do Secretário de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretaria de educação do Município de CONCEIÇÃO – PB, no ano de 2022.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

CONCEIÇÃO, dezembro de 2022.

Silvânia Maria Soares Lavor de Lucendo

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Silvânia Maria Soares Lavor de Lucendo
Secretária de Educação Matr.5317

000070

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO- PB
Gabinete do Secretário de Educação


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretaria de educação do Município de CONCEIÇÃO – PB, no ano de 2018.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

CONCEIÇÃO, dezembro de 2018.


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Silvana Maria Soares Lavor de Lucendo
Secretaria de Educação Mat 5317

000071

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO- PB
Gabinete do Secretário de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretaria de educação do Município de CONCEIÇÃO – PB, no ano de 2018.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

CONCEIÇÃO, dezembro de 2018.

Silvânia Maria Soares Lavor de Lorenda
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Silvânia Maria Soares Lavor de Lorenda
Secretaria de Educação Mat. 5317

000072

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO- PB
Gabinete do Secretário de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretária de educação do Município de CONCEIÇÃO – PB, no ano de 2017.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

CONCEIÇÃO, dezembro de 2017.

Silvânia Maria Soares Lavor de Lacerda

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Silvânia Maria Soares Lavor de Lacerda
Secretária de Educação Matr. 5317

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO- PB
Gabinete do Secretário de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretária de educação do Município de CONCEIÇÃO – PB, no ano de 2019.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

CONCEIÇÃO, dezembro de 2019.

Silvania Maria Soares Lavor de Lacerda

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Silvania Maria Soares Lavor de Lacerda
Secretária de Educação Mat. 5317

000074

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO- PB
Gabinete do Secretário de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretária de educação do Município de CONCEIÇÃO – PB, no ano de 2020.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

CONCEIÇÃO, dezembro de 2020.

Silvania Maria Soares Lavor de Lucendo

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Silvania Maria Soares Lavor de Lucendo
Secretaria de Educação Matr. 5317

000075

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO- PB
Gabinete do Secretário de Educação
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretária de educação do Município de CONCEIÇÃO – PB, no ano de 2021.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

CONCEIÇÃO, dezembro de 2021.

Silvania Maria Soares Lavor de Lacerda

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Silvania Maria Soares Lavor de Lacerda
Secretaria de Educação - Mat.5317



Governo do Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB

Gabinete do Secretário de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço da JORNADA PEDAGÓGICA CONTINUADA no ano de 2022.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo SR. ADJELSON AVELINO DE ALMEIDA, secretário de educação do município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB.

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB, 16 de maio 2023

Adjelson Avelino de Almeida

Adjelson Avelino de Almeida
Secretário de Educação



Governo do Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DO ESPIRITO SANTO - PB

Gabinete do Secretário de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço da JORNADA PEDAGÓGICA CONTINUADA no ano de 2023.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo SR. ADJELSON AVELINO DE ALMEIDA, secretário de educação do município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO – PB.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO - PB, 16 de maio 2023

Adjelson Avelino de Almeida

Adjelson Avelino de Almeida
Secretário de Educação



Governo do Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DO ESPIRITO SANTO - PB

Gabinete do Secretário de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço da JORNADA PEDAGÓGICA no ano de 2023.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo SR. ADJELSON AVELINO DE ALMEIDA, secretário de educação do município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO – PB.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO - PB, 16 de Maio de 2021

Adjelson Avelino de Almeida
Adjelson Avelino de Almeida
Secretário de Educação



Governo do Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB

Gabinete do Secretário de Educação

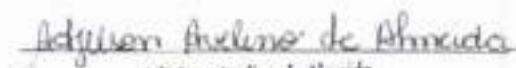
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço da JORNADA PEDAGÓGICA CONTINUADA no ano de 2021.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo SR. ADJELSON AVELINO DE ALMEIDA, secretário de educação do município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB, 16 de Maio de 2021


Adjeison Avelino de Almeida
Secretário de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE

Educação 000080



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Enova cidade, nesso orgulho

Praca dos Três Poderes S/N
educacspb@outlook.com
@educacaomunibces
CNPJ – 30.784.719/0001-21

000081

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL ESPERANÇA - PB
Gabinete do Secretário de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço DA JORNADA PEDAGÓGICA CONTINUADA no ano de 2023.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo SR. Michael Lopes da Silva, secretário de educação do município de ESPERANÇA - PB.

ESPERANÇA - PB, 2023.

Michael Lopes da Silva
SECR. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Matrícula 78321

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

000082

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. BARAO DO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO PATOS, CEP: 58700-370. **PRESTOU SERVIÇOS DA FORMAÇÃO DE 160 HORAS DO CURSO DE GESTORES OFERECIDO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB, NO ANO DE 2023.**

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pela Secretária Municipal de Educação.

ESPERANÇA - PB, 2023

Michael Lopes da Silva
SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Matrícula 38321

Secretário de Educação

000083

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL ESPERANÇA - PB
Gabinete do Secretário de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, n° 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço DA JORNADA PEDAGÓGICA, no ano de 2021.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo SR. Michael Lopes da Silva, secretário de educação do município de ESPERANÇA - PB.

ESPERANÇA - PB, 2021

Michael Lopes da Silva
SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Matrícula 38321

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

000084

Governo do Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL ESPERANÇA - PB

Gabinete do Secretário de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço DA JORNADA PEDAGÓGICA, no ano de 2020.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo SR. Michael Lopes da Silva, secretário de educação do município de ESPERANÇA - PB.

ESPERANÇA - PB, 2020

Michael Lopes da Silva
SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Matrícula 38324

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

000085

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL ESPERANÇA - PB
Gabinete do Secretário de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, n° 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço de ACESSORIA EDUCACIONAL, no ano de 2020.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo SR. Michael Lopes da Silva, secretário de educação do município de ESPERANÇA - PB.

Michael Lopes da Silva
SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Matrícula 38321

ESPERANÇA - PB, 2020

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

000086

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL ESPERANÇA - PB
Gabinete do Secretário de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço de ASSESSORIA EDUCACIONAL, no ano de 2021.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo SR. Michael Lopes da Silva, secretário de educação do município de ESPERANÇA - PB.

ESPERANÇA - PB, 2021

Michael Lopes da Silva
SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Matr. 156321

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

000087

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL ESPERANÇA - PB
Gabinete do Secretário de Educação
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, n° 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço DA JORNADA PEDAGÓGICA CONTINUADA no ano de 2022.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo SR. Michael Lopes da Silva, secretário de educação do município de ESPERANÇA - PB.

ESPERANÇA - PB, 2022.

Michael Lopes da Silva
SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Matrícula 36321

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

000088

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL ESPERANÇA - PB
Gabinete do Secretário de Educação
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço DA JORNADA PEDAGÓGICA CONTINUADA no ano de 2020.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo SR. Michael Lopes da Silva, secretário de educação do município de ESPERANÇA - PB.

ESPERANÇA - PB, 2023

Michael Lopes da Silva
SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPORTO
Matrícula 28321

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

000089

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL ESPERANÇA - PB
Gabinete do Secretário de Educação
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço de ACESSORIA EDUCACIONAL, no ano de 2022.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo SR. Michael Lopes da Silva, secretário de educação do município de ESPERANÇA - PB.

ESPERANÇA - PB, 2022

Michael Lopes da Silva
SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Matrícula: 33321

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

000090

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL ESPERANÇA - PB
Gabinete do Secretário de Educação
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço DA JORNADA PEDAGÓGICA CONTINUADA no ano de 2021.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua condutã.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo SR. Michael Lopes da Silva, secretário de educação do município de ESPERANÇA - PB.

ESPERANÇA - PB, 2021.

Michael Lopes da Silva
SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Matrícula 38521

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

000091

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL ESPERANÇA - PB
Gabinete do Secretário de Educação
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço DA JORNADA PEDAGÓGICA, no ano de 2023.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo SR. Michael Lopes da Silva, secretário de educação do município de ESPERANÇA - PB.

ESPERANÇA - PB, 2023

Michael Lopes da Silva
SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Matrícula 238321

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

000092

Governo do Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL ESPERANÇA - PB

Gabinete do Secretário de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço de ASSESSORIA EDUCACIONAL, no ano de 2023.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo SR. Michael Lopes da Silva secretário de educação do município de ESPERANÇA - PB.

ESPERANÇA - PB, 2023

Michael Lopes da Silva
SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Matrícula 38321

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

000093

Governo do Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL ESPERANÇA - PB

Gabinete do Secretário de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço DA JORNADA PEDAGÓGICA, no ano de 2022.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo SR. Michael Lopes da Silva, secretário de educação do município de ESPERANÇA - PB.

ESPERANÇA - PB, 2022

Michael Lopes da Silva
SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPORTO
Matrícula 38321

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240222IN00003

CONTRATO Nº: 20003/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO E FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Bento - Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, CNPJ nº 09.069.709/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Jarques Lúcio da Silva li, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Maria Madalena da Conceição, 141 - São Bentinho - São Bento - PB, CPF nº 029.825.074-80, Carteira de Identidade nº 2195806 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - RUA: DOUTOR PEDRO FIRMINO, 51 - SALGADINHO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 12.359.017/0001-19, neste ato representado por Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, 338, Bancários - João Pessoa - PB, CPF nº 082.204.624-50, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00003/2024-02, de 26 de Fevereiro de 2024, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO NO ANO DE 2024, COM CARGA HORÁRIA DE CURSO MINISTRADO DE 40 HORAS/AULA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 285.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO 13 OFICINAS	Horas/ aula	40	R\$ 2.565,00	R\$ 102.600,00
2	Locação de Equipamentos: 13 data show e 13 laptop para cada professor ministrante por dia de formação.	Und/ 5 dias	13	R\$ 3.000,00	R\$ 39.000,00
3	Transporte dos ministrantes.	Und/ 5 dias	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
4	Lanche – manhã e tarde (dois tipos de bolo, biscoito salgado e doce, sanduíche de queijo, café com leite e dois tipos de suco de frutas).	Und	5.700	R\$ 20,00	R\$ 114.000,00
5	Coordenação geral.	Und	15	R\$ 1.360,00	R\$ 20.400,00
Total					R\$ 285.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

000095

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

205 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.1019 | 3390.39 | 1540 – Construção Recuperação Ampliação e Reforma de Escolas

12.361.0005.1205 | 3390.39 | 1542 | 1570 | 1500 | 1541 | 1571 – Melhoria das Instalações, Equipamentos e Mobiliário da Rede Municipal

12.361.0005.2012 | 3390.39 | 1543 | 1710 | 1706 | 1541 | 1550 | 1540 | 1542 | 1569 | 1500 – Manutenção do Ensino Fundamental

12.366.0005.2025 | 3390.39 | 1569 | 1540 – Educação de Jovens e Adultos

12.367.0005.2029 | 3390.39 | 1500 | 1540 – Manutenção do Ensino Especial

12.361.0103.2207 | 3390.39 | 1500 | 1540 | 1571 | 1553 – Manutenção do Serviço de Transporte Escolar

12.365.0104.2218 | 3390.39 | 1500 | 1540 | 1542 – Manutenção da Educação Infantil

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 2 (dois) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no

Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre os contratantes.

000096

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

000097

São Bento - PB, 26 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Prefeito
029.825.074-80

PELO CONTRATADO

FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI
HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE
GUSMÃO
082.204.624-50



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240222IN00002

CONTRATO Nº: 20002/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO E FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Bento - Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, CNPJ nº 09.069.709/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Jarques Lúcio da Silva II, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Maria Madalena da Conceição, 141 - São Benzinho - São Bento - PB, CPF nº 029.825.074-80, Carteira de Identidade nº 2195806 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - RUA: DOUTOR PEDRO FIRMINO, 51 - SALGADINHO - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 12.359.017/0001-19, neste ato representado por Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, 338, Bancários - João Pessoa - PB, CPF nº 082.204.624-50, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00002/2024-02, de 26 de Fevereiro de 2024, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DESTINADA PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO NO ANO DE 2024, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 598.500,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	<u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM JORNADA PEDAGÓGICA PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO. 13 OFICINAS</u>	Hora/aula	40	R\$ 2.565,00	R\$ 102.600,00
2	Locação de Equipamentos: 13 data show e 13 laptop para cada professor ministrante por dia de formação.	Und/ 5 dias	13	R\$ 3.000,00	R\$ 39.000,00
3	Transporte dos ministrantes.	Und/ 5 dias	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
4	Material de consumo individual (Kit do cursista, contendo: bolsa em couro para notebook personalizada, agenda 2024 personalizada, garrafa térmica com termômetro digital personalizada, bloco personalizado, crachá personalizada, 3 canetas, apagador, piloto para quadro branco, marca texto, caneta preta.	Und	570	R\$ 270,00	R\$ 153.900,00
5	Lanche – manhã e tarde (dois tipos de bolo, biscoito salgado e doce, sanduíche de queijo, café com leite e dois tipos de suco de frutas).	Und	5.700	R\$ 20,00	R\$ 114.000,00
6	Palestra de abertura com Rossandro Klünjey.	Und	1	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00
7	Coordenação geral.	Und	15	R\$ 5.000,00	R\$ 75.000,00
				Total	R\$ 598.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o montante do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

205 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.1019 | 3390.39 | 1540 – Construção Recuperação Ampliação e Reforma de Escolas

12.361.0005.1205 | 3390.39 | 1542 | 1570 | 1500 | 1541 | 1571 – Melhoria das Instalações, Equipamentos e Mobiliário da Rede Municipal

12.361.0005.2012 | 3390.39 | 1543 | 1710 | 1706 | 1541 | 1550 | 1540 | 1542 | 1569 | 1500 – Manutenção do Ensino Fundamental

12.366.0005.2025 | 3390.39 | 1569 | 1540 – Educação de Jovens e Adultos

12.367.0005.2029 | 3390.39 | 1500 | 1540 – Manutenção do Ensino Especial

12.361.0103.2207 | 3390.39 | 1500 | 1540 | 1571 | 1553 – Manutenção do Serviço de Transporte Escolar

12.365.0104.2218 | 3390.39 | 1500 | 1540 | 1542 – Manutenção da Educação Infantil

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 2 (dois) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Bento - PB, 26 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Prefeito
029.825.074-80

PELO CONTRATADO

FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI
HJUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE
GUSMÃO
082.204.624-50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

EMENTA: "TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO E DO OUTRO A FUTURA CONSULTORIA NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO."

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PARAÍBA**, inscrita no **CNPJ Nº 08.902.934/0001-20**, com sede na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, no município de Cruz do Espírito Santo – PB, CEP: 58.337-000, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional a Sra. **ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS**, brasileira, casada, portadora do Cadastro de Pessoa Física **CPF: 050.295.044-78**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa, **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI**, com Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - **CNPJ: 12.359.07/0001-19**, localizado na Rua Dr. Pedro Firmino, 51, Cidade Patos-PB, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO**, portador do Cadastro Pessoa Física – CPF: 082.204.624-50, neste ato, denominado **CONTRATADO**, para serviços de nas forma e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Este instrumento contratual decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2024**, processada nos termos do **Art. 74 Inciso III da Lei Federal nº 14.133/21**. E posterior alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa do ramo pertinente para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO VOLTADOS AO ENSINO – JORNADA PEDAGÓGICA.**

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas, instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, assim representados;

Os preços a serem aplicados para execução dos serviços referidos neste contrato serão os constantes na proposta apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E SENTIDO

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, mediante **RECURSOS PRÓPRIOS E/OU CONVÊNIOS, ESTADUAIS/FEDERAIS** qualquer alteração de dotação podendo ser feita por Apostilamento.

02.060	Secretaria Municipal de Educação
12.361.0403.2008	Transferências do Fundeb 30% Ensino Fundamental
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos **Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21**, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, ou após a conclusão da referida jornada mediante comprovação de conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado será de **30 (trinta) dias**, que admite prorrogação não ultrapassando o prazo nas condições e hipóteses previstas nos termos **da Lei 14.133/21**, a contar o prazo a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- b** - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c** - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d** - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e** - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos **Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a** - Executar devidamente os serviços descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b** - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c** - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d** - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e** - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f** - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g** - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h** - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

I - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos **Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos **Arts. 124 a 136 e sua extinção**, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos **Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21**.

Nas alterações unilaterais a que se refere o **inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21**, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de **até o respectivo limite fixado no Art. 125**, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrada entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no **Art. 155, da Lei 14.133/21** e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos **Arts. 156 a 163**, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – Multa de mora de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido **Art. 155**;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII** do caput do referido **Art. 155**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII** do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **§ 4º do referido Art. 156**;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na **Lei 14.133/21**.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N × VP × I, onde: **EM** = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e **I** = índice de compensação financeira, assim apurado: **I = (TX ÷ 100) ÷ 365**, sendo **TX** = percentual do **IPCA-IBGE** acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será feita tanto por parte do Município,

§ 1º A fiscalização do contrato por parte da Secretaria de Educação será feita pela Sra. **ANA CAROLINA ALVES DA SILVA – MATRÍCULA 2862.**, e o Sr. a função de **Gestor do Contrato** pelo Sr. **WAGNER RODRIGUES DO NASCIMENTO – Matrícula 1012**

§ 2º A **CONTRATANTE**, fica autorizada a fiscalizar a respectiva obra, como a empresa contratada, no que for pertinente a execução dos serviços.

§ 3º A fiscalização deverá ser **EXCLUSIVAMENTE**, realizada por fiscal habilitado neste instrumento contratual *in loco*.

§ 4º Será obrigatório a emissão de **ART de Fiscalização** para a referida Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme os percentuais estabelecidos dos arts. **124 ao 130, da Lei Federal 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do **Art. 140, da Lei 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cruz do Espírito Santo/PB, rejeitando outro por mais privilegiado que seja.



000107

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB, 17 de janeiro de 2024



ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
 Prefeita

Huan
Trindade

Assinado de forma digital
 por Huan Trindade
 Dados: 2024.01.17
 12:44:48 -03'00'

FUTURA CONSULTORIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 NOME:
 CPF:

 NOME:
 CPF:



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Esperança

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220117IN00001

CONTRATO Nº: 00013/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA E FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Esperança - Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, CNPJ nº 08.993.909/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Nobson Pedro de Almeida, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Miguel de Souza Marimbondo, SN - Centro - Esperança - PB, CPF nº 511.576.084-34, Carteira de Identidade nº 962713 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME - R PEDRO FIRMINO, 107 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 12.359.017/0001-19, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Jornada Pedagógica com todos os profissionais que atuam na Educação deste município com carga horária de curso ministrado de 40 hora/aula como tema: Ensino Híbrido: Personalização e Tecnologia na Educação em favor a aprendizagem.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para realização de Jornada Pedagógica com todos os profissionais que atuam na Educação deste município com carga horária de curso ministrado de 40 hora/aula como tema: Ensino Híbrido: Personalização e Tecnologia na Educação em favor a aprendizagem, conforme projeto e diretrizes.	Profissional	400	550,00	220.000,00
Total:					220.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.



Rua Antenor Navarro, 837 - Bairro Lino Verde
Esperança - PB - CEP 58.138-000



Contato:
(83) 3361-3601/3361-3602



www.esperanca.pb.gov.br
esperanca@2017@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Esperança

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Esperança

02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO

02007.12.361.1003.2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 30%

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 540

02007.12.361.1003.2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 40 (quarenta) horas.

A vigência do presente contrato será determinada até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



Rua Américo Ruivers, 837 - Bairro Lino Verde
Esperança - PB - CEP 58.138-000



Contato
(83) 3361-3800/3361-3802



www.esperanca.pb.gov.br
esperanca@2517@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

000110

Prefeitura Municipal de Esperança

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão



Rua Amador Teixeira, 637 - Bairro Lino Verde
Esperança - PB - CEP 58.135-000



Contato
(53) 3361-3801/3361-3802



www.esperanca.pb.gov.br
esperanca_cp2017@hotmail.com



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Esperança

calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Esperança - PB, 20 de Janeiro de 2022.

TESTEMUNHAS



 099 351691 264.34



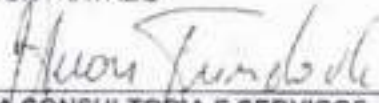
 115 919 874 82

PELO CONTRATANTE



 NELSON PEDRO DE ALMEIDA
 Prefeito
 511.576.084-34

PELO CONTRATADO



 FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS
 EIRELI - ME



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Esperança

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220117IN00001

CONTRATO Nº: 00013/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA E FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Esperança - Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, CNPJ nº 08.993.909/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Nobson Pedro de Almeida, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Miguel de Souza Marimbondo, SN - Centro - Esperança - PB, CPF nº 511.576.084-34, Carteira de Identidade nº 962713 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME - R. PEDRO FIRMINO, 107 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 12.359.017/0001-19, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Jornada Pedagógica com todos os profissionais que atuam na Educação deste município com carga horária de curso ministrado de 40 hora/aula como tema: Ensino Híbrido: Personalização e Tecnologia na Educação em favor a aprendizagem

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para realização de Jornada Pedagógica com todos os profissionais que atuam na Educação deste município com carga horária de curso ministrado de 40 hora/aula como tema: Ensino Híbrido: Personalização e Tecnologia na Educação em favor a aprendizagem, conforme projeto e diretrizes.	Profissional	400	550,00	220.000,00
Total:					220.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.



Rua Antenor Navarro, 837 - Bairro Lido Verde
Esperança - PB - CEP: 51.138-000



Contato:
(83) 3361-3601/3361-3602



www.esperanca.pb.gov.br
esperanca_cj42017@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Esperança

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Esperança:

02 007-SECRETARIA DE EDUCACAO

02007 12 361 1003 2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 30%

3 3 90 39 00 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 540

02007 12 361 1003 2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE

3 3 90 39 00 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 40 (quarenta) horas.

A vigência do presente contrato será determinada até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



Rua Antônio Navarro, 837 - Bairro Lindo Verde
Esperança - PB - CEP 58.136-000



Contato
(33) 3761-3501/3361-3802



www.esperanca.pb.gov.br
esperanca02017@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

000114

Prefeitura Municipal de Esperança

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão

 Rua Antenor Navarro, 637 - Bairro Lino Verde
Esperança - PB - CEP 561.130-000

 Contato
(53) 3361-3801/3361-3802

 www.esperanca.pb.gov.br
esperanca@2017@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

000115

Prefeitura Municipal de Esperança

calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

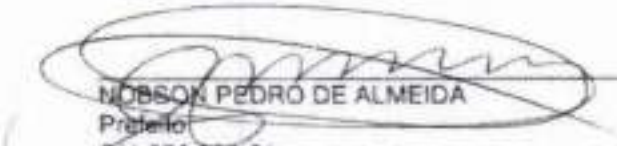
Esperança - PB, 20 de Janeiro de 2022.

TESTEMUNHAS

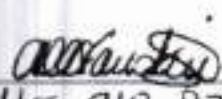
PELO CONTRATANTE



CPF: 783681264-34

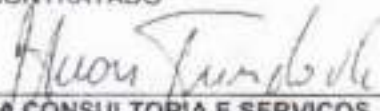


NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito
511.576.084-34



115 919 874 82

PELO CONTRATADO



FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS
EIRELI - ME



ESTADO DA PARAÍBA

000116

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

INEXIGIBILIDADE N° IN00022/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 221130IN00022

CONTRATO N°: 00371/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA E FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Esperança - Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, CNPJ n° 08.993.909/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Nobson Pedro de Almeida, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Miguel de Souza Marimbondo, SN - Centro - Esperança - PB, CPF n° 511.576.084-34, Carteira de Identidade n° 962713 S3DSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME - R PEDRO FIRMINO, 107 - CENTRO - FATOS - PB, CNPJ n° 12.359.017/0001-19, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00022/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO PARA DIRETORES E ADJUNTOS DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS-AULA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00022/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO PARA DIRETORES E ADJUNTOS DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS-AULA,	PROFISSION	80	1.400,00	112.000,00
Total:					112.000,00


CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço de valor remanescente, por meio de termo aditivo.


O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

 Rua Antenor Navarro, 837 - Bairro Lino Verde
Esperança - PB - CEP 58.138-000

 Contato:
(83) 3361-3801/3361-3802

 www.esperanca.pb.gov.br
esperanca_cpl2017@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

000117

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Esperança:

02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO

02007.12.361.1003.2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDER 30%

02007.12.361.1003.2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE

02007.12.361.1003.2016 - MANUT DAS ATIVID DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE

02007.12.365.1003.2021 - MANUTENCAO DE CRECHES

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 160 (cento e sessenta) horas.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;


c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e

 Rua Antenor Navarro, 837 - Bairro Lido Verde
Esperança - PB - CEP 58.138-000

 Contato:
(83) 3361-3801/3361-3802

 www.esperanca.pb.gov.br
esperanca.cpf2017@gmail.com

000118



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga;



Rua Antenor Navarro, 837 - Bairro Lino Verde
Esperança - PB - CEP 58.138-000



Contato:
(83) 3361-3801/3361-3802



www.esperanca.pb.gov.br
esperanca_cp2017@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX - percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Esperança - PB, 02 de Dezembro de 2022.

TESTEMUNHAS

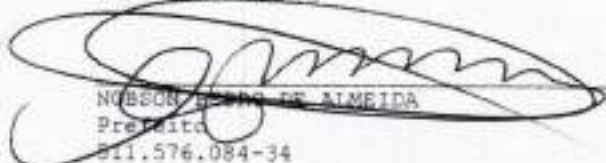


 XST 681/2611-31



 JB 021.424-02

PELO CONTRATANTE



 NOBSON DEBORA DE ALMEIDA
 Prefeita
 811.576.084-34

PELO CONTRATADO

Huan Trindade

Assinado de forma digital por
 Huan Trindade
 Dados: 2022.12.02 15:59:16 -03'00'

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI
 - ME



Rua Antenor Navarro, 637 - Bairro Lino Verde
 Esperança - PB - CEP 58.138-000



Contato:
 (83) 3361-3801/3361-3802



www.esperanca.pb.gov.br
 esperanca.coi2017@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO Nº: 00772/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA E A EMPRESA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇO EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB** - Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - Guarabira - PB, CNPJ nº 08.785.479/0001-20, neste ato representado pelo Gestor **MARCUS DIOGO DE LIMA**, Brasileiro, Casado, CPF 421.367.684-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 12.359.017/0001-19 - Rua Doutor Pedro Firmino, 51 - CEP: 58.706-505 - Salgadinho - Patos/PB, neste ato representada pelo Senhor **Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão**, Representante legal, portador do CPF nº 082.204.624-50, Brasileiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade **INEXIGÍVEL** nº IN00047/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÕES E CAPACITAÇÕES EDUCACIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB.**

A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **INEXIGÍVEL** nº IN00047/2023 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 273.000,00 (Duzentos e setenta e três mil reais)**, assim representado:

Item	Discriminação	Unid	Quant.	P. Unitário	P. Total
01	Jornada pedagógica com todos os profissionais que atuam na educação com carga horária de curso ministrado de 24 horas aula, para o ano de 2024. TEMA: A DEFINIR. Em anexo projeto e diretrizes para jornada pedagógica	Pessoas	350	R\$ 480,00	R\$ 168.000,00
02	Curso de formação continuada para gestores (diretores, vice-diretores e coordenadores), com carga horária mínima de 160 horas (sendo: 01 encontro semanal presencial de 08 (oito) horas; mais 02 (duas) horas semanais de atividades remotos compreendendo: atividades extracurriculares, relatórios e trabalhos. Com fornecimento de material didático impresso e arquivo digital. A todos os	Formação	01	R\$105.000,00	R\$105.000,00

000121

participantes será exigida a realização de análises individuais através de telefônicos e propostas de intervenção que serão corrigidos pela empresa contratada. Quantidade de participantes: 75 (setenta e cinco).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

O preço será fixo e irrevogável.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / OUTROS:

Dotação consignada no orçamento vigente

RECURSOS PRÓPRIOS / OUTROS: 06.00 – SEC. DE EDUCAÇÃO; 12.122.1002.2039 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Até 15 (quinze) dias após a execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Mediante autorização da demandante

Prazo: 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 6 (seis) meses considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a - Efetuar os pagamentos relativos aos fornecimentos prestados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente os fornecimentos descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados,

e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Guarabira - PB, 22 de novembro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE


 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
 MARCUS DIOGO DE LIMA
 Prefeito
 CPF: 421.367.684-68

PELA CONTRATANTE

Huan Trindade Assinado eletronicamente por Huan Trindade
Data: 20231122 08:17:51 -0100
 FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI
 HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE
 GUSMÃO
 Representante legal
 CPF: 082.204.624-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE CONTRATO Nº: 00031/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA E A EMPRESA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇO EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB - Rua Solon de Lucena, 25 - Centro - Guarabira - PB, CNPJ nº 08.785.479/0001-20, neste ato representado pelo Gestor MARCUS DIOGO DE LIMA, Brasileiro, Casado, CPF 421.367.684-68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇO EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 12.359.017/0001-19 - Rua Doutor Pedro Firmino, 51 - CEP: 58.706-505 - Salgadinho - Patos/PB, neste ato representada pelo Senhor Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão, Representante legal, portador do CPF n.º 082.204.624-50, Brasileiro, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade INEXIGÍVEL nº IN00025/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA A REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB, NO ANO DE 2023.

A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, INEXIGÍVEL nº IN00025/2023 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 136.500,00 - (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), assim representado:

Item	Discriminação	Unid	Quant.	P. Unitário	P. Total
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA A REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB, NO ANO DE 2023.</p> <ul style="list-style-type: none"> Jornada pedagógica com todos os profissionais que atuam na área da educação com carga horária de curso ministrado de 24 horas aula, com tema: Práticas Pedagógicas no Contexto de Educação Inclusiva. <p>Em anexo projeto e diretrizes para jornada</p>	Pessoa	350	RS 390,00	RS136.500,00



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

O preço será fixo e irrevogável.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / OUTROS:

Dotação consignada no orçamento vigente

RECURSOS PRÓPRIOS / OUTROS: Dotação consignada no orçamento vigente 2023 – 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Até 15 (quinze) dias após a execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Mediante solicitação do setor responsável
Prazo: Dezembro de 2023.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 31 de dezembro de 2023, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a - Efetuar os pagamentos relativos aos fornecimentos prestados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a - Executar devidamente os fornecimentos descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, ou acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Guarabira - PB, 20 de janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

J. V. S.
 082.083.279-37

PELA CONTRATANTE

M. D. Lima
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
 MARCUS DIOGO DE LIMA
 Prefeito
 CPF: 421.367.684-68

PELA CONTRATANTE

Huan Carlos Trindade
 FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI
 HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE
 GUSMÃO
 Representante legal
 CPF: 082.204.624-50

000126



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230118IN00003

CONTRATO Nº: 20013/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO E FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Bento - Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, CNPJ nº 09.069.709/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Jarques Lúcio da Silva II, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Maria Madalena da Conceição, 141 - São Bentinho - São Bento - PB, CPF nº 029.825.074-80, Carteira de Identidade nº 2195806 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - RUA: DOUTOR PEDRO FIRMINO, 51 - SALGADINHO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 12.359.017/0001-19, neste ato representado por Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, 338, Bancários - João Pessoa - PB, CPF nº 082.204.624-50, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO PARA DIRETORES E ADJUNTOS DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/PB COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO PARA DIRETORES E ADJUNTOS DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/PB COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA	Formação	1	140.000,00	140.000,00
				Total:	140.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.012 - Manutenção do Ensino Fundamental

236 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 237 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0540 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 238 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0541 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 239 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0542 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

000127

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 08/02/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento

serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

000128

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Bento - PB, 08 de Fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Prefeito
029.825.074-80

PELO CONTRATADO


FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI
HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE
GUSMÃO
082.204.624-50



000129

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230118IN00004

CONTRATO Nº: 20014/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO E FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Bento - Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, CNPJ nº 09.069.709/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Jarques Lúcio da Silva II, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Maria Madalena da Conceição, 141 - São Benzinho - São Bento - PB, CPF nº 029.825.074-80, Carteira de Identidade nº 2195806 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - RUA: DOUTOR PEDRO FIRMINO, 51 - SALGADINHO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 12.359.017/0001-19, neste ato representado por Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, 338, Bancários - João Pessoa - PB, CPF nº 082.204.624-50, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM JORNADA PEDAGÓGICA PARA TODOS OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/PB NO ANO DE 2023 COM CARGA HORÁRIA DE CURSO MINISTRADO DE 40 HORAS/AULA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 318.500,00 (TREZENTOS E DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Jornada pedagógica com todos os profissionais que atuam na educação com carga horária de curso ministrado de 40 horas/aula, com tema: práticas pedagógicas no contexto da educação inclusiva	Pessoas	490	650,00	318.500,00
Total:					318.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.012 – Manutenção do Ensino Fundamental

236 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 237 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0540 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 238 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0541 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 239 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0542 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

000130

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 08/02/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento

serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

000131

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

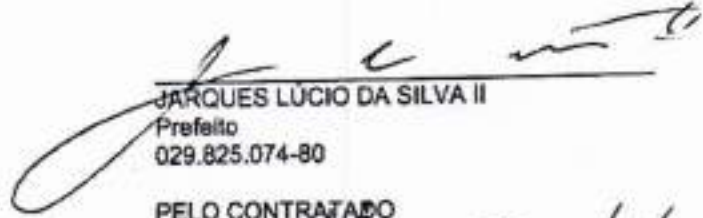
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Bento - PB, 08 de Fevereiro de 2023.

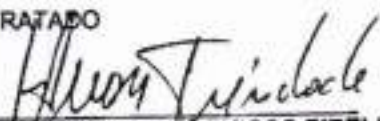
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Prefeito
029.825.074-80

PELO CONTRATADO



FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI
HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE
GUSMÃO
082.204.624-50

006132

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM – PB
PROPONENTE: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇO EIRELI
CNPJ: 12.359.017/0001-19

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Constitui objeto do presente Prestação de serviço de formação para os professores da escola do tempo integral com carga horária de 80 horas/aulas.

PROPONENTE: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇO EIRELI

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

1	Prestação de serviço de formação para os professores da escola do tempo integral com carga horária de 80 horas/aulas.	UNIDADE 1	R\$46.000,00	R\$46.000,00
---	---	--------------	--------------	--------------

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

João Pessoa, 14 de junho de 2024

**Huan
Trindade**

Assinado de forma digital
por Huan Trindade
Dados: 2024.06.14
11:11:17 -03'00'

CNPJ: 12.359.017/0001-19

END: Av. Barão do Rio Branco, n° 74, Andar 01, Centro, Patos-PB, Cep: 58.700-370
 Fone: (83) 99617-0669 Email: foco@focopb.com.br e ruan@focopb.com.br





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

CNPJ 08.882.862/0001-05

Rua Jose Ferreira nº 05, Centro
São José do Bonfim-PB

Portaria nº. 002/2024, 02 de janeiro de 2024.

O Prefeito Municipal de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos:

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão como modalidade de licitação:

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 quanto às regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos.

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, quanto a gestão do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - nomear os seguintes servidores:

- Gestor de Contratos: Willian Diniz Lins CPF: 109.503.684-07
- Fiscal de Contratos: Valeska Alves de Sousa CPF: 075.576.814-01

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, em 02 de janeiro de 2024.

Esau Rauei Araújo da Silva Nóbrega
PREFEITO CONSTITUCIONAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/08/2024 às 10:39:47 foi protocolizado o documento sob o N° 90330/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joseildo Alves Monteiro.

Número do Contrato: 000216012024

Data da Publicação: 03/07/2024

Data da Assinatura: 25/06/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 46.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de serviço de formação para os professores da escola do tempo integral com carga horária de 80 horas/aulas no Município de São José do Bonfim/PB.

Contratado (Nome): FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME

Contratado (CNPJ): 12.359.017/0001-19

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1ad22b7e0101df1bf208aec2f525d1f2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9fa26b429229cf47e5a4a38c07539f40
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	95209e79876c82ac045d5541ccd50dd4
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f69221af48b54ec6c9c3190240ace539
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	06e01c25f1a568e1e4736719a8f46643
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	06e01c25f1a568e1e4736719a8f46643
Designação do gestor do contrato	Sim	06e01c25f1a568e1e4736719a8f46643

João Pessoa, 01 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 90322/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Bonfim**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/08/2024 às 10:39h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 90330/24 ao Documento 90322/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 90322/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	33 - 40	f69221af48b54ec6c9c3190240ace539
Designação da fiscalização técnica do contrato	41	06e01c25f1a568e1e4736719a8f46643
Comprovante de publicidade	42	1ad22b7e0101df1bf208aec2f525d1f2
Designação do gestor do contrato	43	06e01c25f1a568e1e4736719a8f46643
Comprovação da existência de dotação orçamentária	44	95209e79876c82ac045d5541ccd50dd4
Comprovantes de regularidade da contratada	45 - 165	9fa26b429229cf47e5a4a38c07539f40
Designação do fiscal administrativo do contrato	166	06e01c25f1a568e1e4736719a8f46643
RECIBO PROTOCOLO	167	e96889be1d182427b7ef4c374456a2a8

João Pessoa, 01 de Agosto de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**